ESTADO DO MARANHÃO

Volume X

PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO: 0143808/2022 08/07/2022

ORIGEM: SES-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
AUTOR: UGASS-UNIDADE GESTORA DE ACOES E SERVICO DE
FAVORECID UGASS-UNIDADE GESTORA DE ACOES E SERVICO DE
ASSUNTO: MIGRADO > null > SOLICITACAO

DESCRIÇÃO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATACAO DE OSC PARA APERFEICOAMENTO DA GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA NAS REDES DE ATENCAO A

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROTOCOLO

Folha: 2257

Processo: 143808

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de novembro de 2022, procedemos à abertura deste volume nº10 do processo nº 143808/2022, que se inicia com a folha nº 2258. Para constar, eu Cássio Lopes Moraes, serviço de Protocolo Geral/SES matricula (886974) subscrevo e assino.

Cássio Lopes Moraes
Encarregado do Protocolo
Matrícula: 886974

SESMA
Fls: 022258
Proc: 113402
Rub.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim/ MG, 07 de abril de 2021. Eloro da Silva Santos Júnior, secretário executivo da ICISMEP. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP.

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços, celebrados por esta Instituição e administrados pela Gestão de Logística e Inovação, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	20/2020
Empresa Contratada:	Total Química Indústria de Detergentes Ltda-ME
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	DANIELE FIGUEIRA PAIVA

Contrato nº:	21/2020
Empresa Contratada:	J Pedreira Comércio LTDA
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	DANIELE FIGUEIRA PAIVA

Contrato nº:	19/2020
Empresa Contratada:	Total Química Indústria de Detergentes Ltda-ME
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	DANIELE FIGUEIRA PAIVA

Contrato nº:	19/2020
Empresa Contratada:	Total Química Indústria de Detergentes Ltda-ME
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	DANIELE FIGUEIRA PAIVA

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta, resalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas; designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contratos, celebrados por esta Instituição e administrados pela Setor de Licitação, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	31/2019
Empresa Contratada:	MP CARACTERIAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	LUCIA APARECIDA SOARES

Contrato nº:	004/2021
Empresa Contratada:	RAIO CERTOS PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - EPP
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	LUCIA APARECIDA SOARES

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, resalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato ou Ata de Registro de Preços, celebrados por esta Instituição e administrados pela Secretaria Executiva, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	20/2020
Empresa Contratada:	LR BETIM E EVENTOS LTDA - ME
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ADRIANO TARGINO CARNEIRO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

Contrato nº:	021/2020
Empresa Contratada:	ARTEFACTUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA RAQUEL MACHADO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Contrato nº:	14/2020
Empresa Contratada:	ENGEPEÇA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

ATA nº:	34/2020
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTENTORES
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

ATA nº:	34/2020
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em geradores de energia de médio e de grande porte por meio de locação de mão-de-obra com utilização de equipamentos de elevada carga, na modalidade de prestação de serviços de instalação, interligação e suporte técnico na retirada destes por ocasião das manutenções corretivas e PREVENTIVAS
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, resalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços, celebrados por esta Instituição e administrados pela Gestão de Saúde, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	30/2019
Empresa Contratada:	DE BARROS E CAMPOS LTDA - EPP
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

Contrato nº:	31/2020
Empresa Contratada:	ARTEFACTUM COMERCIAL E MANUTENÇÃO LTDA
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA RAQUEL MACHADO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Contrato nº:	14/2020
Empresa Contratada:	ENGEPEÇA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

ATA nº:	34/2020
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTENTORES
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES HELEN ROSE VERISSIMO DOS SANTOS FREITAS

ATA nº:	34/2020
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em geradores de energia de médio e de grande porte por meio de locação de mão-de-obra com utilização de equipamentos de elevada carga, na modalidade de prestação de serviços de instalação, interligação e suporte técnico na retirada destes por ocasião das manutenções corretivas e PREVENTIVAS
Diretor responsável:	LUCIA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	ADRIELSON DE CARVALHO JUNIOR

ATA nº:	40/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos
Diretor responsável:	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor designado:	ELEONICE APARECIDA COSTA

ATA nº:	41/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos
Diretor responsável:	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor designado:	ELEONICE APARECIDA COSTA

ATA nº:	37/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI
Diretor responsável:	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor designado:	ELEONICE APARECIDA COSTA

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, resalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Endeçado da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato ou Ata de Registro de Preços, celebrados por esta Instituição e administrados pela Infraestrutura, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras.

ATA nº:	32/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças e pneus para a frota, e arrendamento de condicionadores de ar, com gestão de frotas e abastecimento de óleo e combustível
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

ATA nº:	33/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, máquinas e implementos
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

ATA nº:	35/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

ATA nº:	36/2020
Objeto:	Aquisição de Equipamentos e Utensílios
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

ATA nº:	37/2020
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	004/2015
Empresa Contratada:	SERVIÇO TECNICO EM ELETRICIDADE
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	003/2019
Empresa Contratada:	SEBASTIAO MARCOS PEREIRA DINIZ
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	27/2019
Empresa Contratada:	CASTRO LAUC INFORMATICA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	007/2019
Empresa Contratada:	PONTO FRIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	017/2019
Empresa Contratada:	FERNANDES E BERNARDES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	15/2020
Empresa Contratada:	ALCON BRASIL COMERCIO E SAUDE LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	16/2020
Empresa Contratada:	ALCON BRASIL COMERCIO E SAUDE LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	17/2020
Empresa Contratada:	ALCON BRASIL COMERCIO E SAUDE LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	018/2019
Empresa Contratada:	FABRICOM SERVIÇOS DE TELEFONIA, INFORMATICA E ELETRICIDADE LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	18/2019
Empresa Contratada:	PRESIDENTE PRODUTOS LTDA ME
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	19/2019
Empresa Contratada:	CLARO S.A.
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	24/2019
Empresa Contratada:	EMPREIT DESTELIZACAO CONTROLE DE PRAGAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	28/2019
Empresa Contratada:	LM BIOTECNOLOGIA LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	31/2019
Empresa Contratada:	COOPERATIVA TELECONSULTORES E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	32/2019
Empresa Contratada:	EMPORIO TECNOLOGICA E INSTALADORA LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	34/2019
Empresa Contratada:	LAMPADARIAS ALVARENGA VARGAS LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	34/2019
Empresa Contratada:	EMPREITEIROS E LOCAÇÃO ME
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

Contrato nº:	40/2019
Empresa Contratada:	TELESMARNORTE TELESTE S.A.
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	001/2018
Empresa Contratada:	OPEN SYSTEM LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	THIAGO DE SOUZA ROCHA

Contrato nº:	150/2018
Empresa Contratada:	LM BIOTECNOLOGIA LTDA
Diretor responsável:	STHEFANIE GOULART ALVARENGA
Gestor designado:	ALFREDO DAVI ZANUSSO

A responsabilidade do exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, resalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

ICISMEP
ÓRGÃO OFICIAL

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileia - Betim/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2021.04.09 12:11:44 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

ICISMEP

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312408213755661504

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130312408213755661504-32
Data: 24/08/2021 15:07:36
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY00804-HYAF;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 24 de agosto de 2021 15:11:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsd.org.br/selodigital, O presente ato pode ser apostado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SES/MA
Fls: 2259
Proc: 043807
Rub.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de [illegible] e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa [illegible]ntia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2021 15:35:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 13031240821375566150 4-1 a 13031240821375566150 4-32
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº [illegible] 2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b849097034aedfe3514be5196b0763ec18fbda893de39003ebadd5b46e46351c4d47397bd06856cf393751b7b90642260
9e1a4ad1551fcb87bfeb7061da4e11a2

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

687

SES/MA
Fls 2260
Proc 43801
Rub.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

ICISMEP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP** E O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO,** denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CONTRATANTE,** inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, no poder de suas atribuições e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE, CONTRATADA,** com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.943, Bairro Santa Lucia, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-663, neste ato representada por **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44, portadora da Carteira de Identidade nº 7.246797, considerando os documentos constantes nos autos do Processo nº 32/2021, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do prazo de transição fixado no edital do Processo Licitatório nº 75/2021, o que ocorrer primeiro, conforme decisão de fls 1810 exarada nos autos do Processo nº 32/2021, Dispensa de Licitação nº 06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Em virtude da presente prorrogação, o valor do contrato permanecerá de R$ 119.928.153,75 (cento e dezenove milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312402229851420676

688

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312402229851420676-1
Data: 24/02/2022 15:41:25
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45032-IS0J;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:47:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ICISMEP

SES/MA
Fls 2261
Proc 043.007
Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas afetas à execução deste termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.01.02.06.10.302.0003.2.0013 e 3.3.90.39.1.02.04.10.302.0003.2.0009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2021.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através dos representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo.

Betim/MG, 20 de Setembro 2021.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1 - Geylton Langholz
Administrador RT
Avante Social
Nome: Geylton Langholz
CPF: 459 668 988-32

2 - Elenice Aparecida Costa
ICISMEP
Nome: Elenice Aparecida Costa
CPF: 005 416 196-09

Carolina Horais G. de Alencar
OAB/MG 187.349

ASSINADO DIGITALMENTE
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
SERPRO

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222985142067 6

689

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222985142067 6-2
Data: 24/02/2022 15:41:25
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45033-7GUP;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Vélber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:47:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls: 2262
Proc: 49801
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12,** presta serviços assistenciais em saúde ao Consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, por meio do Contrato nº 32/2021, vinculado ao processo licitatório nº 75/2021, realizando atendimentos médicos e gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde em 10 (dez) Unidades Básicas de Atendimento, e 01 (um) Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no municipio de Barão de Cocais/MG , desde 26 de maio de 2021. E, 01 (um) Centro de Especialidades Médica, desde 18 de agosto de 2021 também no município de Barão de Cocais/MG.

Até o presente momento, o instituto Avante Social presta os serviços contratados de forma satisfatória, apresentando bom desempenho operacional e técnico, não havendo nada que desabone sua conduta, a qualidade, e a efetividade do atendimento ofertado, diante do referido contrato. Conforme as especificações do quadro abaixo:

BARÃO DE COCAIS		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		
ESPECIALIDADES ATENDIDAS	**MÉDIA DE HORAS MÊS**	**MÉDIA DE ATENDIMENTOS MÊS**
1 Angiologista	160	120 Consultas e Procedimentos
1 Cardiologista	80	200 Consultas
1 Cirurgião geral	80	120 Consultas e Procedimentos
1 Dermatologista	80	160 Consultas e Procedimentos
1 Endocrinologista	80	90 Consultas
1 Gastroenterologista	80	100 Consultas
3 Ginecologistas obstétricos/Cirurgia ginecológica	80	270 Consultas
1 Médico Regulador e de Apoio a Telemedicina	80	N/A
1 Médico Coordenador	80	N/A
1 Oftalmologista	80	120 Consultas
2 Pediatras	160	200 Consultas
1 Psiquiatra Infanto juvenil	80	100 Consultas
1 Psicologia Infanto Juvenil	80	320 Consultas
TOTAL	**1.200 horas**	**1.900 Consultas/Procedimentos**

Fonte: CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01-006/2022 – BARÃO DE COCAIS

SES/MA
Fls 2263
Proc. 143108
Rub.

PRONTO ATENDIMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
ESPECIALIDADES ATENDIDAS	**MÉDIA DE HORAS MÊS**	**MÉDIA DE ATENDIMENTOS MÊS**
Clínica Médica e Saúde da Família	720 horas	5.144 atendimentos
ENFERMARIA		
Leitos de observação adulto		5
Leitos de observação Pediátrica		2

Fonte: Relatório de execução do setor da saúde

UNIDADADES BÁSICAS DE SAÚDE		
QUANTIDADE DE UNIDADES	**MÉDIA DE HORAS MÊS**	**MÉDIA DE ATENDIMENTOS MÊS**
PSF Dr. Hélvio Moreira dos Santos	160	1.090
PSF Capim Cheiroso	160	1.081
PSF Lineu de Oliveira Lara	160	1.096
PSF Dr. Jair Pereira Costa	160	1.096
PSF Gerolívia Dias Duarte	160	1.168
PSF João Machado Porto Filho	160	1.229
PSF Aimee Cançado Couto	160	1.115
PSF Francisco Xavier de Assis	160	1.083
PSF Raimundo Elias Machado	160	1.089
PSF Vereador José da Anunciação	160	1.150
TOTAL	**1.600 horas**	**11.197 atendimentos**

Fonte: Relatório de execução do setor da saúde

São Joaquim de Bicas/MG, 19 de setembro de 2022.

Geraldo Rodrigues do Carmo
Diretor de Gestão em Saúde
Do Consórcio ICISMEP

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

SES/MA
Fls 2264
Proc. 143107
Rub.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA
ICISMEP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se , para os devidos fins, que o **Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12,** presta serviços assistenciais em saúde ao consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, por meio do Contrato nº 32/2021 (processo licitatório nº 75/2021), atuando nas Unidades Básicas de Saúde listadas abaixo, situadas no município de Barão de Cocais/MG, desde 26 de maio de 2021:

UNIDADADES BÁSICAS DE SAÚDE – BARÃO DE COCAIS		
QUANTIDADE DE UNIDADES	**CNES**	**ENDEREÇO**
PSF Dr. Hélvio Moreira dos Santos	2170108	Rua: Conceição Caldeira, Nº 360 - Bairro: Progresso
PSF Capim Cheiroso	3243834	Rua: Feliciano Luiz Lopes, Nº 78 - Bairro: Capim Cheiroso
PSF Lineu de Oliveira Lara	35788097	Rua: Antônio Soeiro, Nº 225 - Bairro: Centro
PSF Dr. Jair Pereira Costa	2218208	Rua: Luiz Augusto Dias, Nº 780 - Distrito de Cocais
PSF Gerolívia Dias Duarte	5561574	Rua: João Samuel de Carvalho, Nº 231 - Bairro: Garcia
PSF João Machado Porto Filho	2170124	Rua: Leonel Marques, Nº 62 - Bairro: Lagoa
PSF Aimee Cançado Couto	2170116	Rua: Presidente Tancredo Neves, Nº 1326 - Bairro: São Miguel
PSF Francisco Xavier de Assis	5073014	Rua: Antônio Soeiro, Nº 225 - Bairro: Vila Regina
PSF Raimundo Elias Machado	3883558	Rua: Desemb. Moreira dos Santos, Nº1006 - Bairro: São Benedito
PSF Vereador José da Anunciação	5061768	Rua: Terezinha Perez Caldeira, Nº103 – Bairro: São João Batista

O referido Instituto cumpriu com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que é indicado está apto a cumprir com o objeto contratado. Não há registros que o desabone diante do cumprimento do referido contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Joaquim de Bicas/MG, 19 de setembro de 2022.

Geraldo Rodrigues do Carmo
Diretor de Gestão em Saúde
Do Consórcio ICISMEP

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

ICISMEP

SES/MA
Fls 2265
Proc. 143X01
Rub.

CONTRATO Nº 32 / 2021

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, Consórcio Público, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.900-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SÁUDE – AVANTE SOCIAL**, com sede na Avenida Raja Gabáglia n.º 4943, Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.360-663, Fone (31) 3295-5655, e-mail institucional@avantesocial.org.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.893.350/0001-12, neste ato representado por sua representante legal Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK** portador(a) da Cédula de Identidade nº M-7.246.797, expedida pela SSP-MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 032.198.616-44, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**, técnica e preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a administração e prestação regionalizadas de serviços especializados em saúde humana, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo gerenciamento de unidades e serviços de saúde, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2021, CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão de Saúde da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 Após a publicação do extrato do Contrato, a Gestão de Saúde da ICISMEP deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.

2.2.1 O extrato contendo a referida designação deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

SIGNATÁRIO DIGITALMENTE
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
SERPRO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Betim/MG

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-1
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45710-BANW;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

2 SES/MA
Fls: 2266
Proc.: 143808
Rub.

2.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão de Saúde da ICISMEP.

2.4 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - O teto financeiro para 12 meses de vigência encontra-se indicado no quadro abaixo do item 3.2.

3.2 - O saldo total **ESTIMADO** deste Contrato é R$ 252.377.667,84 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), cujo o percentual de desconto sobre a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS será de **5%** (cinco por cento).

ITEM	DESCRITIVO	TETO FINANCEIRO PARA 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Apêndice A do Projeto Básico
1	Contratação de pessoa jurídica para a administração e prestação regionalizadas de serviços especializados em saúde humana, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo gerenciamento de unidades e serviços de saúde, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste Projeto, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS	**R$ 252.377.667,84**	**5%**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS, LOCAL E NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 - A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no correspondente município em que a prestação seja executada, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-2
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45711-DIE5;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls. 3 2267
Proc. 043101
Rub.

horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, no intervalo entre 07h e 19h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

4.2 - As unidades de atendimento ambulatorial caracterizadas como da ICISMEP, têm como horário de funcionamento das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal e acordo entre as partes conforme demanda identificada ou por intercorrências médicas diárias.

4.3 - As unidades de atendimento hospitalar caracterizadas como da ICISMEP tem como horário de funcionamento das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, ou mesmo funcionarem de forma ininterruptas, através de solicitação formal das partes, por intercorrências médicas diárias, ou mediante necessidade dos procedimentos executados, sobretudo nos casos de maior permanência dos usuários.

4.4 - Sempre que houver demanda de serviços, as unidades também realizarão atendimentos aos sábados.

4.5 - Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.

4.6 - As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

4.7 - Os prazos específicos, quando não fixados no PROJETO BÁSICO, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva ORDEM DE SERVIÇO. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.8 - MODELO DE EXECUÇÃO

4.8.1 – Normas de execução e das atividades no Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde

No escopo do gerenciamento de unidades ou serviços de saúde, serão observados os seguintes preceitos:

a) A assunção do gerenciamento de unidades ou serviços se dará em Projetos específicos, conforme indicado no item 1.1, sendo que todas as informações necessárias referentes aos serviços prestados, a capacidade operacional do município, a estrutura física local, a relação de equipamentos cedidos e a relação de pessoal cedidos pelo município, quando for o caso, estarão dispostas em Planos de Trabalho, que abarcarão as particularidades do serviço local,

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-3
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45712-IQEH;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2268
Proc. 193808
Rub.

passando a integrar automaticamente o Contrato Administrativo celebrado, mediante a assinatura das partes e sem necessidade de Termo Aditivo, já que não se tratará de alteração contratual;

b) A Contratada deverá assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades ou Serviços de Saúde, objeto do presente Projeto Básico, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos, materiais e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

c) Manter em funcionamento permanente as Unidades ou Serviços de Saúde, bem como todas as suas atividades, conforme definido no objeto do Projeto Básico, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Planos de Trabalho, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;

d) Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da CONTRATADA, nos casos de demanda de pessoal, observando sempre que possível a seleção de mão de obra local;

e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;

f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;

g) Caberá à contratada o fornecimento de insumos e serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral, alimentação, material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais para todas as Unidades e Serviços de Saúde gerenciados, quando for o caso, conforme Plano de Trabalho;

h) Enquanto integrante das Redes de Atenção à Saúde - RAS, as Unidades e Serviços de Saúde gerenciados pela contratada devem atuar de forma articulada aos demais componentes da Rede (Atenção Básica, Atenção Secundária, Vigilância em Saúde). Para tanto, são diretrizes para a organização destes componentes:

I - Garantir acessibilidade às Unidades de Saúde gerenciadas pela contratada: a condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos das unidades por uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
II - Realizar acolhimento em 100% dos atendimentos: a escuta ética e adequada das necessidades de saúde do usuário no momento de procura ao serviço de saúde e na prestação de cuidados com a finalidade de atender à demanda com resolutividade e responsabilidade;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

696

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-4
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45713-WKLM;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br/validador. O arquivo digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 52269
Proc 143808
Rub

III - Realizar apoio matricial: o suporte técnico especializado que é ofertado a uma equipe interdisciplinar de saúde a fim de ampliar seu campo de atuação e qualificar suas ações, invertendo a lógica da fragmentação dos saberes;

IV - Prover auditoria clínica sistemática e contínua: a análise crítica e sistemática da qualidade de atenção à saúde prestada nas Unidades de Saúde gerenciadas pela contratada, incluindo-se os procedimentos usados para o diagnóstico e o tratamento, uso dos recursos e os resultados para os usuários;

V - Realizar classificação de risco nas portas de entrada, quando for o perfil da unidade: cumprir o tempo de atendimento médico conforme protocolo pré-estabelecido (Protocolo de Manchester), com a finalidade de dar agilidade ao atendimento a partir da análise do grau de necessidade do usuário, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade e não na ordem de chegada. Realizar acolhimento com classificação de risco imediatamente após a realização da ficha de atendimento, não devendo ultrapassar 10 (dez) minutos;

VI - Praticar a clínica ampliada: dispositivo de atenção à saúde, centrado nas necessidades de cada usuário e no seu contexto, articulando um conjunto de práticas capazes de potencializar a capacidade de atuação dos profissionais por meio da implantação das equipes de referência, construção de vínculo e elaboração de projetos terapêuticos compartilhados com os usuários, buscando ampliar os recursos de intervenção sobre o processo saúde/doença;

VII - Elaborar, adotar e manter atualizadas as diretrizes terapêuticas: recomendações desenvolvidas de modo sistemático para auxiliar os profissionais de saúde e usuários no momento da tomada de decisões acerca de circunstâncias clínicas específicas;

VIII - Realizar a gestão administrativa, assistencial e do cuidado: atividade e responsabilidade de comandar os serviços internos, exercendo as funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria, envolvendo a prestação direta de serviços de saúde;

IX - Realizar a gestão da clínica, quando for o caso: práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, corresponsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais;

X - Realizar o gerenciamento de leitos, quando for o caso: dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação e abrir novas vagas para demandas represadas;

XI - Prover a horizontalização do cuidado: a forma de organização do trabalho em saúde, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão;

XII - Elaborar, adotar e manter atualizadas as linhas de cuidado: a estratégia de organização da atenção que viabiliza a integralidade da assistência, por meio de um conjunto de saberes, tecnologias e recursos necessários ao enfrentamento de riscos, agravos ou demais condições específicas do ciclo de vida ou outro critério sanitário a serem ofertados de forma oportuna,

onfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250228351349174

697

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250228351349174-5
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45714-3WDV;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls: 2270
Proc. 43808
Rub.

articulada e contínua, abrangendo os campos da promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

XIII - Manter em funcionamento os núcleos e/ou serviços de regulação das Unidades: constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que a instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os usuários internados, quando necessário;

XIV - Quando se tratar de unidade hospitalar, instituir e manter um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH): núcleo composto por profissionais das diversas áreas do hospital cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011 e Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012;

XV - Manter um modelo de atenção coerente com a política de saúde vigente no País e Estado de Minas Gerais, em especial com o Plano Municipal de Saúde do município de localização da unidade: fazer a gestão da unidade de saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e do Plano Municipal de Saúde de local, a partir da compreensão do processo de saúde/doença, do modo como se organiza a oferta de serviços e suas formas de intervenção, por meio dos modelos de práticas profissionais e institucionais estruturadas para o atendimento de necessidades individuais e coletivas;

XVI - Elaborar, adotar e seguir Planos Terapêuticos: entendendo que o Plano Terapêutico é o instrumento que estabelece o cuidado de cada usuário, resultado da discussão da equipe multiprofissional, com o objetivo de avaliar ou reavaliar diagnósticos e riscos, redefinindo as linhas de intervenção terapêutica dos profissionais envolvidos no cuidado;

XVII - Utilizar de prontuário único: conjunto de documentos em saúde padronizados e ordenados, destinado ao registro dos cuidados prestados aos usuários durante o seu percurso na Unidade, por todos os profissionais de saúde (deve-se observar o alerta contido no último parágrafo do item 2.1.4 deste documento);

XVIII - Manter Portas de Urgência e Emergência abertas nas 24h, quando for o perfil da unidade: serviços instalados para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências e emergências clínicas, pediátricas, obstétricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas etc;

XIX - Elaborar, adotar e manter atualizados os protocolos clínicos: documentos que normalizam um padrão de atendimento a determinada patologia ou condição clínica, identificando as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

XX - Manter visita aberta, quando o perfil da unidade assim requerer: garantir o acesso dos visitantes às unidades de internação, em qualquer tempo, desde que negociado previamente entre usuário, profissionais, gestores e visitantes, permitindo o elo entre o usuário e sua rede social de apoio;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-6
Data: 25/02/2022 10:57:50
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45715-3JNU;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0 TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenpet.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de qualquer Serventia de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

SES/MA
Fl. 2271
Proc. 03801
Rub.

XXI - Implementar Centro de Custos por unidade de produção – controle sistemático de todos as despesas para a prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico.

i) A Contratada deverá prestar, gratuita e universal, os serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde e conforme este Projeto Básico;

j) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos às unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

k) Gerir, guardar, conservar e manter o prédio, terreno e os bens cedidos e inventariados pela contratante, ou por ela intermediados, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

l) Realizar a gestão e a contratação de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

m) Executar e gerenciar os serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades de saúde alvo da prestação de serviços, tais como: lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT), conforme estabelecido neste Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos respectivos anexos;

n) Fornecer insumos e serviços de lavanderia, de esterilização de materiais, serviços e apoio ao diagnóstico e terapêutica, bem como demandas da contratante, para as unidades e serviços da rede de atenção à Saúde local e da rede da ICISMEP;

o) Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários das unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

p) Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços, clínicas, procedimentos, terapias atualmente existentes e em funcionamento nas unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

q) Informar à Diretoria de Gestão em Saúde da ICISMEP a capacidade de atendimento de todos os procedimentos ambulatoriais eletivos, quando for o caso, com prazo mínimo de 30 dias, aplicando-se a todas as consultas, exames, terapias e cirurgias;

r) Realizar a coleta e a análise dos procedimentos para biópsia de mama, tireoide e próstata;

s) Estar devidamente equipada e com os recursos necessários para a prestação dos serviços ambulatoriais nas unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

t) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação, limitando suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional;

u) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917-7
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917-7
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45716-2P9O:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Vêlber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N, 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls: 2292
Proc: 043 Vol
Rub:

v) Justificar ao usuário ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Gestão em Saúde da ICISMEP;

w) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

x) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar por escrito a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

y) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

z) Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

aa) Gerar e fornecer, para os órgãos fiscalizadores e reguladores, relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse da gestão da ICISMEP e/ou da gestão local;

bb) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao usuário de saúde;

cc) Manter atualizado o prontuário dos usuários de saúde, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data do atendimento, avaliação ou impressão da queixa apresentada, diagnóstico, conduta e procedimentos realizados, carimbo e assinatura do profissional responsável);

dd) Responsabilizar-se pela guarda do prontuário, em setor específico dentro da unidade de saúde ou outro local de responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente, por até 20 anos, fornecendo quando necessário, cópia controlada das informações nele contidas;

ee) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário de saúde ou a seu representante por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

ff) Informar a relação nominal dos profissionais e especialistas em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federais ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto do contrato;

gg) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

hh) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

ii) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no contrato e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-8
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45717-Q15F;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

SES/MA
Fls 2273
Proc. 03800
Rub.

jj) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

kk) Reparar, corrigir, ou consertar, imediatamente, às suas expensas, a estrutura física das Unidades, em obras consideradas de manutenção predial, conforme definido em Projeto e Plano de Trabalho para o caso;

ll) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias à emissão e manutenção do alvará sanitário das unidades de saúde alvo da prestação de serviços;

mm) Prestar contas da parte financeira à contratante e às Comissões Permanentes, de acordo com modelo e prazos a ser determinado pela contratante.

4.8.2 Normas de execução e das atividades nos Serviços Médicos Especializados Executados nas Unidades dos Municípios

No escopo dos serviços médicos especializados, serão observados os seguintes preceitos:

a) A prestação dos serviços médicos dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, conforme solicitação da ICISMEP, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana;
b) A prestação de serviços deverá acontecer nas Unidades de Saúde Assistenciais dos municípios, sendo emitida pelo setor de Gestão em Saúde da ICISMEP, a Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço correspondente;

I - Para que não haja interrupção da prestação dos serviços médicos especializados executada em Contrato vigente e próximo de se finalizar, haverá a migração progressiva dos serviços mencionados, que deverá ser cabalmente finalizada em até 45 dias, contados a partir da assinatura do Contrato gerado da licitação oriunda deste Projeto Básico, conforme Quadro 7.

II - O processo de migração se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, através da assinatura do CONTRATO, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação, tomando ciência oficial dos serviços programados.

c) A CONTRATADA não poderá realizar serviços médicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da ICISMEP;

d) As solicitações de execução de serviços autorizadas pela ICISMEP deverão ser atendidas na sua totalidade;

e) As alterações no valor dos serviços constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS, seguirão a prescrição constante no item 4.1, subitem ff do projeto básico;

f) Para cada Município e Serviço Excepcional é formulada uma Tabela de Prestação de Serviços, componente da TSPS, onde consta a descrição dos serviços, o tipo de atendimento,

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-9
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45718-S80O;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

10 SESMA
Fls 2274
Proc. 43808
Rub.

a unidade de medida e os valores dos serviços, seguindo-se a métrica e parâmetros de construção da própria TSPS;

g) As alterações dos serviços na TSPS serão motivadas sobretudo pelas demandas dos entes consorciados, por necessidades de ajustes técnicos de nomenclatura e descrição, e por necessidade de adequação de valores de mercado sob a ótica da não desassistência, sendo enviadas à CONTRATADA para formalização de cotação de preço;

h) A CONTRATADA terá 2 dias úteis para retornar com a cotação dos serviços solicitados, que irá compor a pesquisa de mercado interna, parte integrante do processo de alteração da TSPS;

i) Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades de Saúde dos Municípios, sendo que demais Municípios consorciados à ICISMEP poderão ser contemplados mediante processo de Alteração de Tabela, desde que haja disponibilidade de saldo financeiro e acordo entre as partes;

j) A CONTRATADA é obrigada a garantir o plantão e/ou prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana. A CONTRATADA deverá substituir ou repor o profissional médico que necessite se ausentar ou que não compareça para assumir as atividades, após a notificação da ICISMEP, em até 06 (seis) horas;

k) A ICISMEP irá enviar descritivo da demanda em formulário padrão à CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da necessidade dos serviços, baseado no tipo e urgência da demanda e considerando a programação e agendamento prévio, a disponibilidade de área física, recursos físicos, tecnológicos na unidade de atendimento, estando em conformidade com as condições de biossegurança e tecnovigilância exigidas pela legislação vigente;

l) A ICISMEP poderá solicitar qualquer especialidade dentre aquelas reconhecidas pelo CFM, mediante necessidades dos municípios;

m)Entende-se que na prestação de serviços médicos, plantão de 12 horas, os horários do plantão diurno são de 07 às 19h, e o plantão noturno das 19 às 07h. Insta salientar que o horário de início e fim dos plantões, poderá ser outro, que não o mencionado, e de acordo com o solicitado pelo Município onde ocorrerá a prestação de serviços;

n) No último dia de vigência do contrato a contratada deverá garantir o término do plantão iniciado deste dia as 19h até o dia posterior às 07h;

o) Será solicitada à CONTRATADA que proceda à substituição do profissional médico que ultrapassar 3 (três) faltas injustificadas de registro num período inferior a 90 dias;

p) A CONTRATADA deverá atender ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os serviços realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;

q) A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro do manual de boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS, de forma humanizada, devendo

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

702

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-10
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45719-WZJM;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2275
Proc. 14380
Rub.

desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

r) A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações da Resolução CFM Nº 1.638 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução;

s) A falta de registro no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar, resultará em aplicação de notificação à CONTRATADA, advertindo sobre a conduta do profissional médico, com respectiva comunicação ao CRM-MG, sem prejuízos das sanções legais e contratuais;

t) A CONTRATADA deverá acompanhar e gerir todas as demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas ao atendimento do paciente, que porventura venham a ser encaminhados às Unidades de Saúde;

u) A cada atualização na relação dos integrantes do corpo clínico, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a relação do executante dos serviços com a empresa CONTRATADA;

v) A CONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos da ICISMEP e dos Municípios, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados;

w) A CONTRATADA deverá manter escritório localizado a um raio de até 50 quilômetros da sede da ICISMEP, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Geral da ICISMEP, minimamente quinzenal, e quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

x) A comprovação de instalação do escritório deverá ser apresentada em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo, e em até 60 dias deverá apresentar documentação pertinente à instalação do escritório. Entende-se como comprovação de instalação o Documento Básico de Entrada (DBE), fornecido pela Receita Federal. Caso a Receita Federal, por sua exclusiva culpa, ultrapasse o prazo acima, este poderá excepcionalmente ser prorrogado até que o Órgão finalize o processo.

4.8.3 - Normas de execução e das atividades através de cooperação com outros Consórcios ou entes

Quando a prestação dos serviços for estendida a outro Consórcio ou município em função de interesses recíprocos materializados em parceria (Convênio) com a ICISMEP, aplicam-se todas as normas atinentes à execução e atividades estampadas nos itens anteriores.

Assim como na modelagem da assunção de gerência de unidades e serviços de saúde, também no estabelecimento das parcerias que a ICISMEP celebrar e que os objetos

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-11
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45720-SW6Z;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de qualificação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

12 SES/MA
Fls 2276
Proc. 043801
Rub.

contidos neste Projeto Básico lhe sejam estendidos, será elaborado um Projeto específico, a ser devidamente incluído na TSPS, conforme Plano de Trabalho.

4.8.4 - Normas de execução e das atividades nos Serviços de Saúde Executados nas Unidades ICISMEP

a) Como detalhado na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde (Apêndice A), especialmente no Quadro de Serviços de Saúde Executados nas Unidades ICISMEP, alguns tipos de serviços especializados são compostos por "pacotes". Dentro de um pacote podem estar contidos, além do serviço em si, exames que serão realizados obrigatoriamente, insumos/medicamentos a serem fornecidos, equipamentos e materiais (sempre quando o caso).

b) Nos pacotes que constam a informação "se necessário" (como o procedimento MAPEAMENTO DE RETINA), o médico pode ou não realizar o procedimento, conforme diagnóstico de cada paciente, porém, não será descontado ou acrescentado qualquer valor ao procedimento.

Os serviços serão realizados, preferencialmente, mas não exclusivamente, nas dependências das Unidades Assistenciais da ICISMEP e dos municípios consorciados, observado, em qualquer caso, o disposto no item 4.6.1.

c) É facultado à contratada, mediante apresentação de plano operacional a ser analisado e aprovado pela ICISMEP, otimizar o uso das estruturas, equipamentos e capacidade instalada das unidades das quais detenha a gerência, mediante o uso compartilhado das mesmas. Nestes casos, é expressamente vedado qualquer tratamento diferenciado entre os usuários.

d) A aprovação do plano operacional de utilização compartilhada das unidades gerenciadas pela contratada está condicionado à não afetação do atendimento das demandas encaminhadas pela ICISMEP.

e) Caso a ICISMEP não detenha as estruturas físicas ou os equipamentos adequados à realização dos serviços, a Instituição poderá solicitar à contratada que proponha local próprio para execução direta ou subcontratação, mediante aprovação formal e prévia da Instituição, que levará em conta, entre outras, se a opção apresentada atende as regulamentações dos órgãos competentes.

f) A futura contratada deverá considerar e estruturar-se para a possibilidade de instalação de unidades de atendimento em cada uma das microrregiões de saúde abrangidas pela ICISMEP, o que poderá ser solicitado mediante a construção de planos operativos específicos, em conjunto entre as partes.

g) Neste caso, à Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde deverá ser acrescido o elemento pretendido, observados todos os procedimentos de precificação de mercado para sua confecção.

h) Na realização dos exames, os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos, com exceção dos procedimentos de mamografia, dos procedimentos realizados por telemedicina e dos procedimentos que por necessidade técnica e clínica

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-12
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45721-06PG;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2277
Proc. 003808
Rub

necessitam de envio ao profissional médico para análise pormenorizada visando a emissão de relatório, parecer ou laudo.

i) Os laudos deverão ser digitados pelos profissionais da CONTRATADA, não sendo responsabilidade da ICISMEP, disponibilizar funcionário para realizar a digitação mesmos.

j) A Instituição conta hoje com uma gama de equipamentos médicos e hospitalares necessários à execução dos serviços propostos neste Projeto, dos quais as licitantes poderão ter ciência no dia da visita às unidades. Contudo, com a grande expansão dos serviços solicitados pelos municípios consorciados e do território que hoje a ICISMEP abrange - bem como pelo consorciamento frequente de novos municípios - a Instituição aumentou o número de unidades assistenciais, de modo a viabilizar o atendimento das demandas atualmente solicitadas pelos entes consorciados. Em razão disso, alguns equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, nos termos indicados neste documento, para que possa cumprir com toda a demanda de serviços solicitados.

k) Os equipamentos identificados no Apêndice F serão disponibilizados pela ICISMEP à CONTRATADA para a execução dos serviços, em forma de cessão de uso, e deverão ser devolvidos à Instituição pela CONTRATADA, tão logo o sejam requeridos, conforme previamente acordado entre as partes.

l) Constitui obrigação da CONTRATADA disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a ICISMEP verificará as condições e fiscalizará o atendimento de conformidade com o exigido.

m) É obrigação da CONTRATADA e encontra-se inserido no valor da remuneração, realizar, às suas expensas, manutenção de todos os equipamentos e seus componentes, sejam os seus próprios ou aqueles disponibilizados pela ICISMEP, caso os utilizem.

n) Os custos da manutenção incluem o eventual transporte dos equipamentos para realização de reparos.

o) As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o Gestor do Contrato.

p) No caso de a ICISMEP identificar a inadequação do funcionamento de algum equipamento, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição ou reparo do mesmo.

q) Havendo a necessidade de retirada do equipamento para a manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

r) É obrigação da CONTRATADA a conservação do equipamento e a observância das normas técnicas para o seu uso, comprometendo-se a observar as indicações do fabricante contidas no manual.

s) Em optando por utilizar os equipamentos já existentes no patrimônio da ICISMEP, a CONTRATADA se obriga a devolver os mesmos, à COMODANTE, no final do prazo contratual, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-13
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45722-PYNZ;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

14 SES/MA Fls 2278 Proc 193801 Rub

t) O equipamento também será devolvido caso o contrato seja rescindido antes do prazo.

u) A identificação dos equipamentos são as constantes do Apêndice F.

v) No caso de assumir a gerência, a CONTRATADA fica responsável pela integralidade das obrigações inerentes à manutenção e conservação das unidades assumidas, incluindo, mas não se limitando, às estruturas físicas, materiais, equipamentos, pessoal, insumos etc.

w) IMPORTANTE DESTACAR QUE A GERÊNCIA DAS UNIDADES ICISMEP SERÁ TRANSFERIDA À LICITANTE VENCEDORA, portanto, dentro do cronograma de implantação operacional (Quadro 6), as interessadas devem prever e dimensionar sua capacidade operacional para tal assunção.

x) As linhas de cuidado construídas pela ICISMEP são de observância OBRIGATÓRIA pela contratada, pois constituem o modelo assistencial de melhor fluxo e resultado identificado até o momento; assim, a inobservância deste preceito poderá ensejar a penalização da contratada.

y) Na execução do contrato a ICISMEP poderá, mediante a edição de protocolos específicos regular a forma, metodologia, e insumos utilizados, sendo que, quanto a esses últimos, independentemente de qualquer menção expressa, devem possuir aprovação/registro pelo órgão normatizador de fiscalização sanitária nacional, ANVISA.

z) Os materiais médicos e medicamentos utilizados pela CONTRATADA nos procedimentos devem ser legalmente registrados na Anvisa, conforme as disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências; dentro de seu prazo de vigência, com indicação técnica de uso do produto.

aa) A aquisição dos insumos pela CONTRATADA deverá ser realizada por fabricante ou distribuidor legalmente habilitado para a comercialização no País. Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os fornecedores devem ser empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários.

bb) As demandas, juntamente com os quantitativos a serem executados (Programação Mensal) nas Unidades ICISMEP, serão encaminhadas à CONTRATADA formalmente por e-mail, todos os meses. A CONTRATADA deverá informar em 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da solicitação, quais os profissionais médicos que irão realizar os atendimentos e em quais dias, levando em consideração as unidades de atendimentos da ICISMEP, as salas e equipamentos disponíveis, bem como aquelas unidades usadas de forma a auxiliar e de suporte à demanda.

cc) As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, no decorrer do mês, a critério da ICISMEP, conforme necessidade real detectada pelos municípios consorciados, através de demanda encaminhada ao setor de Regulação da Instituição. Este fato pode acontecer por vários motivos, exemplo: demanda represada nos municípios,

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

706

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-14
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45723-WC1D;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

15 SES/MA
Fls: 2279
Proc: 043100
Sub

políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, viabilidade financeira dos entes consorciados, surtos epidemiológicos, dentre outros.

dd) A CONTRATADA deverá atender a demanda na sua totalidade, não podendo realizar qualquer procedimento sem autorização prévia da Instituição.

ee) Os quantitativos históricos dos serviços prestados estão descritos no item que trata da Realidade Situacional. Essa informação poderá servir para fins de planejamento das necessidades a serem atendidas, entretanto, podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão da programação dos municípios.

I. Existem procedimentos que estão com o quantitativo zerado, entretanto isso não indica que esses elementos não serão demandados. Ocorre que os serviços podem não ter sido demandados no período de levantamento da amostragem, mas podem ser objeto de requisição a qualquer momento, e serão repassados à CONTRATADA.

ff) Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos constantes na TSPS, em decorrência de inclusão de novo procedimento/serviço, majoração de custos ou alteração da Tabela SUS ou por demanda de mercado ou ente consorciado, tal alteração será automaticamente incorporada com a publicação e conforme a data base indicada na Tabela publicada, prescindindo de qualquer aditivo contratual para adequação do elemento correspondente, sendo que todos os valores estão referenciados nesta Tabela, e sua definição segue metodologia sistemática na definição dos preços, que são objeto de ampla pesquisa de mercado instrumentalizada em procedimento próprio, um processo administrativo público de alteração de tabela, que poderá ser objeto de consulta mediante solicitação por qualquer interessado ou órgão de controle.

gg) A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Gestão em Saúde, por meio do setor de Regulação, com no mínimo 15 dias de antecedência, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento. Esse prazo se faz necessário, pois a marcação ou cancelamento de pacientes envolve vários setores da ICISMEP e dos municípios consorciados, como: regulação, marcação, Unidades Básicas de Saúde, setor de transporte sanitário, dentre outros.

hh) Caso o prazo de 15 dias não seja cumprido, a CONTRATADA deverá substituir o profissional médico, com a mesma capacidade técnica, para realizar os atendimentos previamente já agendados.

ii) Alguns procedimentos constantes no Quadro de Serviços de Saúde Executados nas Unidades ICISMEP possuem especificações especiais que deverão ser observadas e executadas pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

I. ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA: executado conforme PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018;

II. CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA: executado conforme PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-15
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45724-0WL4;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

16 SES/MA Fls: 0280 Proc: 43808 Rub:

III. DESCRIÇÃO DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS DE GLAUCOMA: executado conforme PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018;

IV. INJEÇÃO INTRA-VITREO: Procedimento com drogas anti-angiogênica ou antimicrobiano, acrescido de pós procedimento com dispensação de colírio quinolona 4ª geração associado a um corticoesteroide;

V. FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR: Lente intra-ocular contendo Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou do "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do produto, conforme Lei 6.360, de 23/09/76 e RDC 185/2001. Pós procedimento com dispensação de colírio quinolona 4ª geração associado a um corticoesteroide;

VI. FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL: Lente intra-ocular contendo Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou do "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do produto, conforme Lei 6.360, de 23/09/76 e RDC 185/2001. Pós procedimento com dispensação de colírio quinolona 4ª geração associado a um corticoesteroide.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 - Requisitos gerais

5.1.1- Requisitos legais

5.1.1.1 - A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.1.1.2 - Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da contratada provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

5.1.1.3 - Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

5.1.1.4 - As boas práticas de gestão, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da pessoa jurídica vencedora na execução material do objeto.

5.1.2- Requisitos de responsabilidade

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-16 Data: 25/02/2022 10:57:51 Valor Total do Ato: R$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: AMP45725-JJLA;
Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 - Bairro dos Estado, João Pessoa - PB - (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti Titular
TJPB
CNJ: 06.870-0

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

17 SES/MA
Fls: 2281
Proc: 143706
Rub.

5.1.2.1 - A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou aos USUÁRIOS devido a falhas na execução dos serviços, se for o caso. A fiscalização e regulação dos serviços pela ICISMEP ou pelos seus municípios consorciados não afasta ou solidariza esta responsabilidade.

5.1.3- Requisitos de segurança da informação

5.1.3.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

5.1.3.2 - A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

5.1.3.3 - A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

5.1.3.4 - A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

5.1.3.5 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

5.2.1- Requisitos de execução geral

5.2.1.1 - O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

a) Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando a decisão da CONTRATADA for pela utilização dos espaços próprios da ICISMEP;
b) A transferência da gerência das unidades que assim forem assumidas pela CONTRATADA;
c) Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-17
Data: 25/02/2022 10:57:51
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45726-ZF6T;
CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.pead.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

16 SESIMA Fls: 2282 Proc: 43808 Rub.

d) Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

5.2.1.2 - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual, medicamentos etc.

5.2.1.3 - O sistema de prontuário eletrônico ou semi eletrônico fornecido pela CONTRATADA deve se adequar à realidade de cada município/unidade atendida e, quando incompatível, deve ser adotado o sistema já implantado pelo município.

5.3.2- Orientações de responsabilidade empresarial

5.3.2.1 - Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo, a licitante vencedora DEVERÁ comprovar que mantém programa de integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo nos termos do Capítulo IV (arts. 41 e 42) do Decreto Federal n° 8.420, de 18 de março de 2015.

5.3.3 - Da política anticorrupção

5.3.3.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

5.3.3.2 - Todos os envolvidos nos processos de licitação e contratação administrativa da ICISMEP deverão atuar segundo os padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro.

5.3.3.3 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

5.3.3.4 - É vedada aos participantes de licitação, contratados e demais pessoas relacionadas, a adoção de comportamentos lesivos à ICISMEP, nos termos da legislação, com destaque para as seguintes condutas:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174

710

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-18
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45727-J49W;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

19
SES/MA
Fls 2283
Proc. 143708
Rub.

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado público ou terceira pessoa a ele relacionada;

b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/13;

c) Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório;

e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;

f) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) Fraudar a licitação ou contrato administrativo dela decorrente;

h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos; e

k) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização da ICISMEP e de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5.3.3.5 - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.3.3.6 - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.3.3.7 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
711
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-19
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45728-TKV3;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

20 SESMA Fls 2284 Proc 4380 Rub

dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE.

5.3.3.8 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.3.3.9 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista no edital da licitação.

5.4.3 - Requisitos temporais, de implementação e de implantação

5.4.3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO formalizada pelo CONTRATANTE.

5.4.3.2 - Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

5.4.3.3 - No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

5.4.3.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.5 - Da garantia

5.5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a ICISMEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-20
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45729-QCBR;
CARTÓRIO
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

21 SES/MA
Fls 2285
Proc 43801
Rub

assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da execução mensal do contrato, calculado com base no valor global do objeto. Tal garantia poderá ser apresentada em bens imóveis ou quaisquer dos meios indicados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
c) Prejuízos diretos causados a ICISMEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
e) Prejuízos indiretos causados a ICISMEP e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.5.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da ICISMEP.

5.5.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

5.5.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 5.5.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

5.5.6 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.5.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5.7 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

5.5.8 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5.5.9 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

5.5.10 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ICISMEP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

Rua das Orquídeas, 489 - Jardim Flor de Minas - São Joaquim do Bicas/MG

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

713

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-21
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45730-OWON;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgad.ce.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de qualquer Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2286
Proc 143806
Rub

5.5.11 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, ou desimpedimento dos imóveis, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato.

5.5.12 - Isenção de responsabilidade da garantia:

a) A ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
• Caso fortuito ou força maior;
• Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
• Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
• Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.5.13 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela ICISMEP a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

5.6- Responsabilidades das partes

5.6.1 - Responsabilidades do CONTRATANTE

5.6.1.1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;
b) Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;
c) Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ORDENS DE SERVIÇO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse PROJETO BÁSICO;
d) Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;
e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;
f) Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
g) Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

714

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-22
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45731-DTTS;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

23 SES/MA Fls 2287 Proc. 43802 Rub.

contraditório e ampla defesa;
i) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
j) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;
k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e
l) Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão

5.6.2 - Responsabilidades da CONTRATADA

5.6.2.1 - Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as especificações no PROJETO BÁSICO e de sua PROPOSTA;

b) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;

c) Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso e não estiver sob sua responsabilidade a gerência da unidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;

e) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica;

g) Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

Rua dos Ourives, 488 | Bairro Fonte de Minas, São José do Rio Claro/MG

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-23
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45732-5MTF;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.pead.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

24 SESMA
Fls: 2288
Proc: 1038 01
Rub

h) Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado da ICISMEP, através do preposto, contato semanal e, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;

i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

j) Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

m) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

n) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

o) Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória;

p) Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total - e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância com tal possibilidade;

r) Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de qualsquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-24
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45733-44XR;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
CNJ - 06.870-0
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2289
Proc 43300
Sub

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

u) Efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração da ICISMEP;

v) Apresentar à ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago;

w) Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados e faturados em cada nota fiscal;

x) Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;

y) Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ICISMEP e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

z) Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;

aa) Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

bb) Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;

cc) A CONTRATADA deverá possuir um sistema de informática que forneça a escala a ser executada, compatível com sistema operacional da Microsoft Windows 7 (Seven) ou superior, juntamente com apresentação do layout e/ou do sistema em funcionamento, que disponibilize escala executada dos serviços prestados nas unidades dos municípios;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917-25
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45734-BCTJ;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Váiber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular
717
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 20

SESMA
Fls: 2290
Proc. 143806
Rub.

dd) O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado a ICISMEP e aos Municípios onde acontecerá a prestação de serviço;

ee) A implantação do sistema acontecerá nos Municípios após a solicitação formal da ICISMEP, no prazo de 30 (dez) dias corridos;

ff) A contratada ainda deverá capacitar, no mínimo, dois servidores da ICISMEP e dois de cada um dos Municípios responsáveis pela operacionalização do sistema;

gg) Em caso de problemas técnicos no sistema de informática, a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios e escalas por outros meios tecnológicos e/ou físicos;

hh) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's, EPC's e uniformes, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. E os equipamentos e uniformes deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE e das unidades e locais da prestação, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados ou prestadores der serviços e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados ou prestadores de serviços quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

ii) Para os uniformes ou EPI's e EPC's que admitem identificação da CONTRATADA, deverá constar também a logomarca da ICISMEP;

jj) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;

kk) Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP;

ll) Quando a prestação se referir à unidade de saúde da ICISMEP, apresentar mensalmente relatório dos procedimentos realizados, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do mês, com os seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, CNS, procedimento, quantidade, data de realização, médico, unidade e demais informações que se fizer necessárias;

mm) A competência da produção dos serviços compreende o período entre o 1º dia ao último dia do mês.

5.6.2.2 - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-26
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45735-BZCI;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022,11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ, artigo 22

27 SES/MA Fls 2291 Proc 03105 Rub

6.1 – O pagamento da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (Apêndice A do Projeto Básico), incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.1.1 - A Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde da ICISMEP é o instrumento público pelo qual são fixados os valores referenciais dos serviços tomados pela Instituição e possui metodologia de fixação, inclusão, remoção e revisão de itens e valores autônomos, de maneira que suas alterações independem de processamento aditivo junto à este Contrato, uma vez que a TSPS detém publicidade e métricas próprias e abrange outras contratualizações além da pactuada neste instrumento.

6.1.2 - O fechamento das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma indicada no item 6.1, se referenciará, necessariamente, à TSPS vigente no período de execução dos mesmos.

6.1.3 - Sobre todos os valores de referência constantes na TSPS da ICISMEP incidirá o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.2 - Recebida a NOTA FISCAL, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para proferir as conferências necessárias relativas ao ateste da prestação de todos os serviços nela indicados. Uma vez liquidada, a área administrativa competente providenciará o pagamento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste.

6.3 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus profissionais envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0003, de acordo com estimativa preliminar levantada pela área competente (Quadro 5).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-27
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45736-IJ3N;
CARTÓRIO CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenor.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

28 SES/MA Fls 2292 Proc. 143708 Rub.

8.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o presente CONTRATO, cuja vigência será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.

8.2 - Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

8.3 - Considerando que a proposta de valores se dará em termos de "percentual de desconto" sobre a Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde – TSPS da ICISMEP, elaborada e editada pela CONTRATANTE mediante critérios de verificação de preços de mercado; considerando que o percentual de desconto ofertado na proposta, portanto, incide sobre os valores bases definidos na TSPS da ICISMEP, editada e publicizada a qualquer interessado; considerando, ainda, que referida Tabela é rotineiramente revisada a fim de verificar as oscilações de preços de mercado que possam impactar na mesma, e que detém de metodologia própria de revisão em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço (desconto) ofertado.

8.4 - Quanto aos casos de revisão e repactuação, quando cabíveis, estes serão apreciados mediante solicitação formal e fundamentada da empresa.

8.5 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

8.5.1 - Excetuam-se necessidade de confecção de Termo Aditivo as alterações na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde da ICISMEP, que por seu elemento externo e genérico, possui metodologia e publicidade próprias, conforme Resolução Interna n°111 de 26 de outubro de 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

9.2 - A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4 720
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-28
Data: 25/02/2022 10:57:52
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45737-OC5O;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular
CARTÓRIO
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2293
Proc 142.104
Rub.

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

b) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal; e/ou

f) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 8 disposto neste instrumento.

9.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

9.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

9.7 - A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8 – Advertência

9.8.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais

Rua dos Ormidas, 240, Bairro Rio de Minas, São Joaquim de Bicas/MG
Telefone: (31) 3688-2000 | www.icismep.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-29
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45738-T9RX;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2294
Proc 043708
Rub.

elevada poderá ser aplicada.

9.9 – Multa

9.9.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 1 disposto neste documento, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

9.9.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

9.9.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

9.9.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

9.9.1.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

9.9.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

9.9.2 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "9.9.1.1" e "9.9.1.2" com as da alínea "9.9.1.3", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) da nota de empenho. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou

b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.9.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.9.4 - Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes

Rua das Orquídeas 1789, bairro Floresta, São José (MG) CEP 31.170-160
www.icismep.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

722

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-30
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45739-QE24

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2295
Proc. 43806
Rub.

eventos:

QUADRO 8: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, profissional que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, profissional que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recursar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus profissionais realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-31
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45740-1Z92;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Regulamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls: 2296
Proc: 43808
Rub:

	evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

9.9.5 - Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.

9.9.6 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

9.9.7 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente,

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-32
Data: 25/02/2022 10:57:53 -
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45741-96N4;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenprot.org.br/validacaodigital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2297
Proc 93101
Rub.
Cartório

pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

9.10 - Suspensão temporária

9.10.1 - A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da CONTRATANTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.11 – Declaração de inidoneidade

9.11.1 - A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.11.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
10.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-33
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45742-WON2;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel nos moldes do artigo 1º do Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls 2298
Proc 43804
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas; situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

11.2 - Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, posto que este elemento constitui o elo e estruturação de toda linha de cuidados.

11.3 - Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada.

11.4 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

11.5 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

11.6 - Das vedações expressas

11.6.1 - É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

11.6.2 - Ainda, considerando o teor do §1° do art. 3° do Decreto n° 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

11.7 - Da alteração subjetiva

11.7.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-34
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45743-BOA6;

CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Vélber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

SES/MA
Fls 2299
Proc 93808
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pela CONTRATANTE com base nas demandas.

12.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, fora dos termos estabelecidos no subitem 8.4 do Projeto Básico, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 – Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

12.6 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a

Rubrica Comissão de Licitação. Este documento é cópia do original.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502228351349174

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502228351349174-35
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45744-FRA2;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0 TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N, 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsnet.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls. 2300
Proc. 43805
Rub.

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-36
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45745-JZGY;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

37 SES/MA
Fls: 2301
Proc: 12801

13.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2021, CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, que lhe deu origem, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 01 de dezembro de 2021.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Vânilda da Silva Maia
ICISMEP

1 - _____
Nome Completo: Vanilda da Silva Maia
Carteira de Identidade: MG 12.242.717
CPF: 050443416-06

Geraldo Rodrigues
ICISMEP

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG 7 107 649
CPF: 003.923.576-93

Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

Tamara Regiane Alves Cecílio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222835134917 4

729

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222835134917 4-37
Data: 25/02/2022 10:57:53
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45746-VKD9;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br com apresentação do presente documento digital pode ser convertido em papel nos moldes da autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls 0302
Proc 13804
Rub

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Chamamento Público n° 001/2022

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

ANEXO III

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

© Avante Social

SES/MA
Fls 2303
Proc 143807
Rub.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.093/0001-07, com sede na Av. Lydia David Haddad, nº 150 – Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representada por se Prefeito Municipal, Sr. ***MATHEUS MARUM DE CAMPOS***, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 48.679.012-5 SSP/SP e do CPF nº. 404.351.228-78, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrito no CNPJ. sob nº. 03.893.350/0001-12, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 4943, sala 101 – Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG – CEP: 30360-663, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado neste ato pelo Sr. ***VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK,*** brasileira, casada, advogada, presidente, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº M-7.246.797/SSP-MG e do CPF. nº 032.198.616-44, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, consoante o processo administrativo nº 2022/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 005/2021, tem por objeto o **"GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho devidamente aprovado e que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ASSINADO DIGITALMENTE
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verpro.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502220812324705

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130312502220812324705-1
Data: 25/02/2022 10:55:48
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45678-XFC4;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio do protocolo no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls: 2304
Proc: 14380
Rub.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470 5

731

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470 5-2
Data: 25/02/2022 10:55:48
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45679-0OAM;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Vêber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgsol.com.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio do autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2305
Proc 147808
Rub.

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
k) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la na execução das atividades objeto do presente ajuste;
l) assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
m) sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
n) receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 das Instruções n.º 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
o) demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o serviço objeto do presente termo, descrito na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, conforme legislação pertinente ao seu campo de atuação;
c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo atendimento objeto deste termo, sem discriminação de qualquer natureza;
d) manter recursos humanos compatíveis com o previsto neste termo de colaboração;
e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
f) prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
g) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos usuários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
h) assegurar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

onfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470S

732

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470S-3
Data: 25/02/2022 10:55:48
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45680-H546;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2306
Proc 143808
Rub.

i) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal e em cumprimento de ordens judiciais e solicitações do Ministério Público;.
j) fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
k) fica estabelecida também a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
m) divulgar, em seu sítio na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
n) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
o) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
p) prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos termos deste Termo de Colaboração, em conformidade com as Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições que vierem a alterá-la ou substituí-la;
q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
r) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
s) demais obrigações contidas no Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$5.748.480,00 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).**

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor mensal de **R$ 479.040,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470 5

733

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470 5-4
Data: 25/02/2022 10:55:48
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45681-QQ1R;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço digitando-o em navegador na Internet ou mediante leitura do QR Code. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls: 2307
Proc: 143/01
Rub.

SECRETARIA DE SAÚDE – Manutenção das Atividades da Maternidade

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Categoria	FR	Despesa	Cód. De Aplicação
01.11.01	10.302.0004.2049.0000	3.3.50.39	01	**364**	310.000

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

5.1 - O repasse de verba de que trata a Cláusula Quarta será procedido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de colaboração pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** mediante apresentação do demonstrativo de despesas específicas beneficiadas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470 5
734
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470 5-5
Data: 25/02/2022 10:55:48
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45682-4J2Z:
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartório@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br/validardocumento, O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2308
Proc 7143808
Rub.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º - A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§ 2º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
§ 3º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

735

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470S

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470S-6
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45683-OIYY:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.anoreg.org.br/validadocumento, o presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA Fls: 2309 Proc. 143/08 Rub.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo período de 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470 5

736

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470 5-7
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45684-7WQR;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2310
Proc 143804
Rub.

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1° - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2° - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502220812324705
737
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502220812324705-8
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45685-8TAU:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
CNJ: 06.870-0

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br/validardocumento. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2311
Proc. 149508
Rub.

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

onfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250222081232470 5

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250222081232470 5-9
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45686-VE66;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0 TJPB

Selo Digital Tipo Normal C: AMP45689-HK07;

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

Parágrafo Único: A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ser efetivada por ato unilateral da administração pública na hipótese de o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

15.1 - A gestora da execução do presente termo de colaboração será a ***Sra. Amanda de Jesus Santos Lobo, Chefe de Divisão de Atenção Hospitalar – CPF. nº 285.556.428-09.***

15.2 - **Das obrigações do Gestor da Parceria:**

15.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
15.2.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
15.2.3 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
15.2.4 - Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.
15.2.5 - É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250220812324705

742

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250220812324705-13
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45690-84AE:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Vélber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.pead.pr.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls 2316
Proc. 43808
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Salto de Pirapora, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
MATHEUS MARUM DE CAMPOS – PREFEITO
Administração Municipal

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: *Geylton Langholz* Coordenador de Licitações e Novas Parcerias Avante Social
RG. 54.876.503-0/SSP-SP

Assinatura: _____
Nome: Marcos Jauch
RG. 25.399.824-4

14

Chamamento Público nº 005/2021 - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde junto à Maternidade Municipal de Salto de Pirapora

743

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250220812324705
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250220812324705-14
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45691-1C84;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2317
Proc 43804
Rub.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **001/2022**
OBJETO: **"GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031250220812324705
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031250220812324705-15
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45692-C3V8;
CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser acessado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2318
Proc 143806
Rub.

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nomé: **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **032.198.616-44**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **032.198.616-44**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: Marcos Souza
Cargo: Fiscal
CPF: 122.870.876-93
Assinatura: _____

16

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312502220812324705

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312502220812324705-16
Data: 25/02/2022 10:55:49
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45693-IKGD;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:57:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

ASSINADO DIGITALMENTE
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
SERPRO

SES/MA
Fls 2319
Proc 148806
Rub

CONTRATO Nº. 087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PROCESSO 059/2021 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, o **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** , com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jorge Luiz da Cruz Júnior, inscrito(a) no CPF sob nº 053.984.336-95, doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo 059/2021, no Edital 009/2021, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Dados: 2022.02.03 10:34:10 -03'00'

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, visando à prestação de serviços médicos a serem prestados pela entidade nas Equipes de Estratégia e Saúde da Família dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por demanda, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312402223207915220
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130312402223207915220-1
Data: 24/02/2022 11:55:30
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26712-YUGL
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2320
Proc. 148801
Rub

Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela Organização.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas no edital e nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2.A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:34:28 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-2
Data: 24/02/2022 11:55:30
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26713-KY9S;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado; João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2321
Proc 14380
Rub

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R$ 29.738.880,00 (Vinte e Nove Milhões Setecentos e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais), que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº03.03.01.02.10.122.0022.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 21

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a conta da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:54:47 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-3
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26714-4ST7;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2322
Proc 148808
Rub.

Controles Interno, Externo e Social;

VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:35:02 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgsnd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Brasileiro nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-4
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26715-20OF;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

SES/MA
Fls 2323
Proc. 138805
Rub.

V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:35:15 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgsnd.org.br/validade. O presente documento digital pode ser copiado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 1003/2020 CNJ - artigo 22

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O

750

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-S
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26716-FWAZ;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

SES/MA
Fls 2324
Proc 43801
Rub.

XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substitui-la;

XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:35:32 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelí/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-6
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26717-XT8I;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

SES/MA
Fls 232
Proc 437 0x
Rub

seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

XXIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula,

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Dados: 2022.02.03 10:35:49 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgad.ars.br/validardocumento. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação em Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-7
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26718-YVTN;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular.
TJPB

SES/MA
Fls 2326
Proc 43808
Rub

além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Dados: 2022.02.23 10:36:04 -03'00'

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-8
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26719-YHTT;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

SES/MA
Fls: 2324
Proc: 143201
Rub.

acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Dados: 2022.02.03 10:36:19 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130312402223207915220
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130312402223207915220-9
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26720-KI0Z;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145,
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Vêlber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2328
Proc 148809
Rub.

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:36:35 -03'00'

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando

755

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O-10

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-10
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26721-BSHA;

CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls: 2329
Proc. 43801
Rub.

houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:36:49 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-11
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26722-8FKL;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2330
Proc. 43800
Rub.

indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677 Dados: 2022.02.01 10:37:06 -03'00'

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O-12
757
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-12
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26723-33HY;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Vêber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB -
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenprot.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2331
Proc 143808
Rub

forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais,03 de fevereiro de 2022.

DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677
Dados: 2022.02.03 10:37:20 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC
Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
Por seu Diretor, Sr. Jorge Luiz da Cruz Júnior

Testemunhas:
Nome:
CPF: 078.713.106-79

Nome: J Rodrigues
CPF: 117.490.416-00

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O
758
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-13
Data: 24/02/2022 11:55:31
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26724-SBQD;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

CISREC

SESMA
Fls 2332
Proc 43.801
Rub

ANEXO I

TABELA DO SERVIÇO CONTRATADO

SERVIÇO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Fornecimento de mão-de-obra Médica – Clinico Geral	144	44 horas semanais	R$ 17.210,00	R$ 2.478.240,00	R$ 29.738.880,00

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

759

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031240222320791522O

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031240222320791522O-14
Data: 24/02/2022 11:55:32
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN26725-BNNX;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

CNJ: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 12:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgsd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

SES/MA
Fls 2333
Proc 148806
Rub.

CONTRATO Nº. 100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, E O INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS) CONFORME RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PROCESSO 024/2022 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, casado, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 16.353.696 e CPF de nº 097.917.946-77, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, o , **INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** , com CNPJ: 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943, Sala 101, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Viviane Tompe Souza Mayrink, RG nº 7.246.797-MG**, doravante denominada Contratada, com base no processo administrativo e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, modulada pela ADI 1.923 do Supremo Tribunal, e legislação correlata e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar PARCERIA instrumentalizada através do presente CONTRATO DE GESTÃO para a execução de atividades e serviços de saúde mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de PARCERIA para a gestão compartilhada entre o CISREC, com intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e a OS (Organização de Serviços de Saúde), visando à prestação de serviços médicos (Plantões Médicos), a serem prestados pela entidade nos equipamentos de Saúde dos Municípios Consorciados sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela própria de Serviços Médicos, nos termos do Edital de Chamamento Público e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO DE GESTÃO, o Edital e seus anexos.

1.3 A presente PARCERIA está delimitada pelas regras específicas constantes deste CONTRATO DE GESTÃO bem como pelas diretrizes aludidas nos dispositivos legais

780

Viviane Tompe Souza Mayrink
CPF 032.198.616-44

SES/MA
Fls 2334
Proc 013808
Rub.

aplicáveis, inclusive portarias de regulamentações do Ministério da Saúde.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem praticados – Anexo I do CONTRATO, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

2.2.A contratada apresentará até o dia trinta (30) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, as informações em meio eletrônico e as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do médico que prestou os serviços, município, e valor cobrado) para comprovação da prestação do serviço, apresentar ao contratante as certidões de regularidade fiscal.

2.3. O valor mensal total será aquele resultante da apuração dos serviços prestados, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R$ 934.592.371,20 (novecentos e trinta e quatro milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, que serão pagos de acordo com a comprovação da prestação do serviço.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **03.01.03.10.122.0022.2013.33.90.39 - ficha 21.**

3.3. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Havendo renovação, o contrato não será reajustado antes do período de 12 meses a contar da assinatura, sendo que a partir desse período poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado.

761

Viviane Tompe Souza Meyrink
CPF 032.196.616-44

SES/MA
Fls 2335
Proc 12808
Rub

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a:

I. Disponibilizar para a PARCEIRA PRIVADA todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar as metas e os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Edital e seus anexos;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;

IV. Programar no orçamento do CISREC, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual;

V. Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pela PARCEIRA PRIVADA, em até 60 dias contados da sua apresentação;

VI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

VII. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a PARCEIRA PRIVADA e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO, deverá o PARCEIRO PÚBLICO assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do CONTRATO DE GESTÃO e das especificações técnicas do Edital e seus anexos, e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

Rua Oito de Dezembro, 650 I Centro I Matozinhos I MG I CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Viviane Torres Souza Mayrink
CPF 032.*.98.616-44

SES/MA
Fls 2336
Proc 03808
Rub

I. Atentar fielmente para os propósitos da PARCERIA ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos normativos que tratam do serviço prestado.

II. Prestar os serviços de saúde (especificados no Edital e seus anexos) de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Executar o presente CONTRATO DE GESTÃO valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

IV. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o PARCEIRO PÚBLICO qualquer fato relevante a esse respeito;

V. Comunicar, por escrito, o PARCEIRO PÚBLICO qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO objetivando a adoção das providências cabíveis;

VI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VII. Elaborar e/ou implementar programa de compliance, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

   a. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Transferir, integralmente, ao PARCEIRO PÚBLICO em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;

763

Viviane Torres Souza Mayrink
CPF 032.198.616-44

SESMA
Fls: 2334
Proc: 103801
Rub.

X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessária para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes inseridas no Edital e seus anexos;

XI. Se for tecnicamente adequado à mais eficiente prestação dos serviços, empreender esforços para absorver, por sub-rogação de contrato, os recursos humanos porventura existentes quando da assunção dos serviços.

XII. Não utilizar ou tampouco permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Publicar o balanço anual da instituição no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual;

XX. Realizar, anualmente, auditoria independente, de acordo com o que dispõem a legislação vigente, contratando-se empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015 ou outra que vier a substitui-la;

XXI. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sua estrutura organizacional, programas, projetos, ações, recursos recebidos pelo Poder Público, registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO,

Rua Oito de Dezembro, 650 I Centro I Matozinhos I MG I CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Viviane Torres Souza Moynik
CPF 032.194.616-44

SES/MA
Fls 2338
Proc 148808
Rub.

informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o CONTRATO DE GESTÃO, a cargo dos órgãos de controle interno e externo, informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras, informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas, relação completa de terceirizados e perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

XXIII. Auxiliar a Contratante no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia;

XIV. Vedação do estabelecimento de avença com pessoa jurídica ou instituição da qual façam parte seus dirigentes ou associados;

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a **cada período de 03 (três) meses**, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

6.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA PRIVADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das despectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida no item anterior será indicada pelo Presidente do CISREC, respeitando-se o disposto na legislação vigente, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle.

6.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA PRIVADA, dela darão ciência ao responsável legal pelo CISREC, que determinará as medidas.

6.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da PARCEIRA PRIVADA.

6.6 Semestralmente o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela PARCEIRA PRIVADA, verificando e avaliando os

765

Viviane Tompe Souza Mayrink
CPF 032.199.016-44

SESMA
Fls 2339
Proc 113808
Rub

desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. Tais medições poderão ser realizadas em período superior ou inferior, à critério da primeira.

6.7 A PARCEIRA PRIVADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde, no exercício de suas funções, com os recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

6.8 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do CONTRATO DE GESTÃO;

6.9 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, estabelecidos nos dispositivos legais vigentes, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do CISREC e seus Municípios Consorciados e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

7.2 Tanto a prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO quanto a sua eventual rescisão prematura demanda a formalização de expediente prévio (180 dias) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre PARCEIROS e autorização do Presidente do CISREC, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

a) As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

b) O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pela Contratada, que notificará a Contratante para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

Rua Oito de Dezembro, 650 I Centro I Matozinhos I MG I CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Viviane Torres Sousa Mayrink
CPF 032.196.616-44

SES/MA
Fls: 2340
Proc: 013802
Rub:

c) Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

8.2 A alteração do CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela PARCEIRA PRIVADA, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste CONTRATO DE GESTÃO e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d. Declaração de inidoneidade para participar de processos de seleção e de firmar CONTRATO DE GESTÃO ou ajustes congêneres com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a PARCEIRA PRIVADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
e. Desqualificação.

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a PARCEIRA PRIVADA para ofertar defesa, em 05 (cinco) dias.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à PARCEIRA PRIVADA, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria Executiva do CISREC baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

Rua Oito de Dezembro, 650 I Centro I Matozinhos I MG I CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Viviane Tompe Souza Meyrink
CPF 032.198.616-44

SESMA
Fls: 2341
Proc: 143808
Rub.

9.6 As sanções previstas em 10.1, nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

9.7 A partir da aplicação das penalidades, a PARCEIRA PRIVADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Presidente do CISREC.

9.8 Dependendo da obrigação não cumprida o PARCEIRO PÚBLICO, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme o caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor da parcela bimestral (fixa e variável);

9.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à PARCEIRA PRIVADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.11 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO.

9.12 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.13 A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Estado e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

9.14 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o PARCEIRO PÚBLICO poderá firmar acordos corretivos com a PARCEIRA PRIVADA. Nesta hipótese, aquela observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.15 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a PARCEIRA PRIVADA se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

Rua Oito de Dezembro, 650 I Centro I Matozinhos I MG I CEP 35.720-000
31 3712.1541 I www.cisrec.mg.gov.br I cisrec@cisrec.mg.gov.br

Viviane Tompe Souza Meyrink
CPF 032.198.619-44

SES/MA
Fls 2342
Proc 43.801
Rub

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à PARCEIRA PRIVADA direito a qualquer indenização.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, quando não decorrer de má gestão, culpa ou dolo da PARCEIRA PRIVADA, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça jus.

10.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da PARCEIRA PRIVADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, devidamente fundamentados, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

10.5 A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do CISREC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12. DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre a execução do presente Contrato, a PARCEIRA PRIVADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à PARCEIRA PRIVADA.

769

Viviane Torres Souza Mayrink
CPF 032.198.616-44

SESMA
Fls: 2343
Proc: 143101
Rub

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – CISREC
Por seu Presidente, Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva

_____

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
Por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

770

Viviane Tompe Souza Mayrink
CPF 032.196.616-44

CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Entorno

SESMA
Fls 2344
Proc 42801
Rub.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SERVIÇO	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR UNITÁRIO
Plantão - **Diurno/Noturno** - Seg. à Sex	8 Horas	R$ 892,80
Plantão - **Diurno** - Seg. à Sex	12 Horas	R$ 1.344,00
Plantão - **Noturno** - Seg. à Sex	12 Horas	R$ 1.440,00
Plantão - **Diurno** - Sábados	12 Horas	R$ 1.536,00
Plantão - **Noturno** Sábados	12 Horas	R$ 1.536,00
Plantão - **Diurno** - Domingos e Feriados	12 Horas	R$ 1.584,00
Plantão - **Noturno** - Domingos e Feriados	12 Horas	R$ 1.584,00
Plantão - **Feriados Especiais** - Natal, Reveillon, Carnaval	12 Horas	R$ 2.592,00

771

Viviane Tomaz Souza Mayrink
CPF 032.198.816-44

SESMA
Fls: 2345
Proc. 143801
Rub.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/20222

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira,** que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram b presente instrumento:

a) Anexo XV – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
b) Anexo XVI – Regras do Sistema de Repasse;
c) Anexo XVII – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;
d) Anexo XVIII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido – relação dos bens), e
e) Anexo XIX - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido).

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:31:09 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-1
Data: 08/07/2022 16:15:13
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49110-KG56;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls: 2346
Proc: 43868
Rub.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública nº 001/2022 e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá prescrever, medicamentos padronizados pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP Município de Itapecerica da Serra, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

2.1.3. A Contratada deverá aderir ao Sistema de gestão hospitalar aderido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, o controle e avaliação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTOS DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

2.1.4. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:31:30 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-2
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49111-V49M;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400 - Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto Jose Fernandes Ribeiro - Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.1.5. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a CONTRATADA deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

2.1.6. Havendo a disponibilização pela Contratante de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a Contratada aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

2.1.7. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.8. Garantir, em exercício no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.9. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.10. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP";

2.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro Jacira, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Socorro Central e Maternidade;

2.1.12. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219881644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219881644 Dados: 2022.06.29 14:31:47 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-3
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49112-CY48;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1502
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SESMA
Fls: 0348
Proc: 143/08
Rub:

2.1.13. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública;

2.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE,** usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.15. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.18. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.19. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

2.1.20. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.21. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861943 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861943 Dados: 2022.06.29 14:32:06 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-4
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49113-6XAT:
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1490
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls 2349
Proc 43805
Rub

2.1.22. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato (CPACG), órgão Fiscalizadores da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

2.1.23. Encaminhar à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão até o dia 25 do mês a escala médica do mês subsequente, devendo a escala ser afixada em local visível nas dependências do Pronto Socorro Central e Maternidade.

2.1.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, bem como, o nome dos profissionais de plantão e respectivas especialidades.

2.1.26. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Autarquia Municipal de Saúde, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;

d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

.....

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:32:26 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-5
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49114-J1G1;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço digitalize.www.cnsad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio do autenticador no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls: 2350
Proc: 43801
Rub.

e) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

j) Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei;

k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.28. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;
b) Nome do Hospital;
c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação (CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:32:42 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

777

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-6
Data: 06/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49115-PW8J;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto Jose Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

2.1.29. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.30. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ☐Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ☐Comissão de Ética Médica;
- ☐Comissão Ética de Enfermagem;
- ☐Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
- ☐Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- ☐Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- ☐Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- ☐Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- ☐Comissão de Farmácia e Terapêutica;

2.1.31. A **CONTRATADA** deverá adotar *CNPJ filial especifico* para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva,* de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;**

2.1.32. A Contratada terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.33. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.34. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeiro, trimestral, semestral e anual em datas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.1.35. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal,

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:19851644 — Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:19851644 Dados: 2022.06.29 14:32:59 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031060722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031060722606033940 2-7
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49116-5XIZ;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente. Os relatórios de execução anual enviados na prestação de contas assistenciais deverão ser submetidos a aprovação prévia da Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão em tempo hábil para publicação.

2.1.36. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.37. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.**

2.1.38. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.39. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.40. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Acompanhamento de Contrato/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Contratada;

2.1.41. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.1.42. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 2.1.30.1.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861 9861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861 Dados: 2022.06.29 14:33:13 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-8
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49117-Q7TR:

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

CNS: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls: 2353
Proc: 443808
Rub.

2.1.43. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.

2.1.44. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.45. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.46. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.47. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.48. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a **CONTRATADA** deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do Contrato a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.49. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.1.50. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.51. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.1.52. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.53. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde nas Unidades de Saúde objeto deste processo;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:33:28 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

780

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-9
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49118-ZR9U;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1420
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

2.1.54. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão (CPACG) instituída pela CONTRATANTE, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.1.55. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.56. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem a prévia ciência e aprovação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP;

2.1.57. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.58. ACONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato designado pela CONTRATANTE, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.1.59. A Contratada será responsável pelo serviço de remoção de pacientes do Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, através de transporte especializados, em número compatível com a demanda de remoções que corresponde a uma média estimada 1.200 (Mil e duzentas) Km por mês, representando deste total 5% (cinco por cento) de remoções em transporte de UTI móvel. O funcionamento dos serviços deverá ocorrer durante 24hs, de segunda-feira á domingo inclusive feriados, contendo equipe médica, de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) e motorista em número suficiente a plena execução dos serviços, nos seguintes tipos de transporte:

. Ambulância Simples – Veículo destinado ao transporte de pacientes em condições clinicas estáveis e que não apresentarem risco de morte;
. Ambulância UTI Móvel – Veiculo destinado ao transporte de pacientes que apresentam condições clinicas instáveis, com risco de morte;

2.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO**

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 — Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:33:43 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-10
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49119-0CS9;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2355
Proc 0413/08
Rub

CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2.1. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRODO JACIRA;**

2.2.5. Referendar através da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG regulamentos de que trata o subitem 2.1.30.

2.2.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão/Autarquia Municipal de Saúde, deverá estabelecer junto a **contratada** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos, das consultas e exames.

2.2.7. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATADO**.

2.2.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2359/2013 e com o Decreto Municipal nº 2369/2014, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA.**

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:34:21 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-11
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49120-U9CY;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SESMA
Fls: 2356
Proc: 43807
Rub.

2.3.0. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, dentro do número necessário para cumprimento do pactuado, referente a despesa mensal com a folha de pagamento dos servidores cedidos, considerando o quantitativo da folha de pagamentos competência de cada mês, ficando os eventuais acertos para serem descontados ou pagos no mês subseqüente.

2.3.1. Os serviços de água, energia elétrica e telefonia são destinados ao Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira. A Contratante será responsável pelas contas de consumo destes serviços em sua totalidade, que demandará de obras de readequações posteriormente, ou em caso de mudança destas unidades.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal, até o máximo 60 (sessenta) meses.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão, responsável pela fiscalização das contas, bem como a autorização da autoridade competente.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:34:38 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
783
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-12
Data: 08/07/2022 16:15:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49121-4URY;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls 2357
Proc 143808
Rub

nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 30/06/2023, sendo o correspondente de R$ 14.722.493,46 (quatorze milhões setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2.022 e o saldo remanescente no orçamento do exercício de 2.023.

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.90.39.50 Despesa 380.

5.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13° salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.34, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados as provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

5.8. Sem prejuízo do que estabelece o **item 5.7**, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em deposito bancário o saldo correspondente as provisões para 13° salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:21986 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219865844 Dados: 2022.06.29 14:34:56 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-13
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49122-IAMN;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço digitalize.rserd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 23

SES/MA
Fls 2358
Proc 142809
Rub

5.9. É vedada a cobrança de **"Taxa de Administração"** por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração *a* fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao Custeio, será de R$29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), será repassado mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais consecutivas**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

b) O montante de **R$** 2.453.748,91 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

d) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 6.1, no Banco do Brasil, Agência 0750-1, conta Corrente nº 224694-5, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:35:14 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-14
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49123-JA7P;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB -

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2359
Proc. 43.808
Rub.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. O CONTRATANTE realizara mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos á CONTRATADA.

7. DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2359/2013 e Decreto Municipal 2369/2014.

7.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos do edital** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapecerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:35:31 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402
Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-15
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49124-DN6M:
CARTÓRIO
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
CNS: 06.870-0
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SESAMA
Fls 2360
Proc. 42508
Rub.

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do **CONTRATANTE,** mantidos por ele outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pelo **CONTRATADO.**

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE.**

8.3. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a formalização do ato de remanejamento dos servidores, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, anteriormente a assunção da Gestão por parte de Contratada.

8.4. A capacitação dos profissionais sob a responsabilidade da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE,** através da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CPACG) /Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato.

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA,** esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:35:50 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-16
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49125-B2EB;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1600
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cgnd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser apresentado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SES/MA
Fls. 2361
Proc. 143808
Rub.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra poderá determinar que a CONTRATADA devolva os valores à conta do Contrato de Gestão ou encaminhar o expediente à Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, para que efetue o (s) desconto (s) no (s) repasse (s) subsequente (s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, que norteará as correções que se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itapecerica da Serra;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contrato de Gestão (CPACG) em conjunto com Órgão Próprio da Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Superintendente de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado/ Município.

9.6. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.08.29 14:36:09 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

788

Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-17
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49126-PE27;

CARTÓRIO

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.open.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Superintende de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao ultimo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.1 A Intervenção será feita por meio Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:36:28 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-18
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49127-923D;
CARTÓRIO
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2363
Proc 43808
Rub.

11.1.2. Decretará a intervenção a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

11.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

11.1.4 A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no **Anexo Técnico IV** e **V**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

12.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a Autarquia Municipal de Saúde quaisquer obrigações presentes e futuras;

12.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando a Autarquia de Saúde isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria.

12.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, e monumentos ou contribuição federais, estaduais ou Municipais que decoram direta ou

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:56:45 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-19
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49128-ASZT;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1420
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
CNS: 06.870-0
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

12.3.3.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

12.3.3.2 Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

12.3.3.3 Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219851884 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219851884 Dados: 2022.06.28 14:37:05 -03'00'
19861644

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-20
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49129-RZHN;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1.605
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
CNS: 06.870-0
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls 2365
Proc 143808
Rub

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1** a **13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Prontos Socorros e Maternidade, dentre estes as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:932 19861643 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861643 Dados: 2022.06.29 14:37:27 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-21
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49130-74NA;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE.**

13.7. Na hipótese do **subitem 13.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapecerica da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 9.7 e 9.8.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:37:50 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-22
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49131-H0HC;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA;**

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Superintende da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **Contrato de Gestão**, em especial:

15.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

15.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

15.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

15.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão.**

15.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.
15.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
15.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:32 19861643 — Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:32219861643 Dados: 2022.06.29 14:38:12 -03'00'

794

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-23
Data: 08/07/2022 16:15:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49132-EFGC;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA.
Fls 2368
Proc. 143809
Rub.

15.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo a Coordenadoria Jurídica.

15.2.4. A Coordenadoria Jurídica, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP.

15.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itapecerica da Serra.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

b) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

17. DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei 9.637/98, Lei Municipal 2359/2013, Decreto Municipal 2369/2014, Lei nº 8.666/93 e no que couber.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapecerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:38:35 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-24
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49133-E6LK;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SESMA
Fls. 2369
Proc. 143808
Rub.

presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:39:07 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

1.

2. Diogo Zillig Baran
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-25
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49134-NE5E;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls: 2340
Proc: 143801
Rub.

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** nas modalidades abaixo assinaladas:

a. Internação (Saídas Hospitalares);

b. Atendimento a Urgências e Emergências (Consultas médicas);

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO JACIRA** é estimado em R$ 29.444.986,92 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para o período de doze (12) meses e compõe-se da seguinte forma:

3.1. Da parte fixa 90% (noventa por cento) correspondem ao valor de **R$ 26.500.488,20** (vinte e seis milhões quinhentos mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);

•**40% (quarenta por cento)** do valor **R$ 11.777.994,80** (onze milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação);**

•**60 % (sessenta por cento)** do valor, **R$ 17.666.992,10** (dezessete milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e dez

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:39:38 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

797

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-26
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49135-XUCS;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400 - Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto Jose Fernandes Ribeiro
Escrevente

CNS: 06.870-0

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento de urgência;**

3.2. Da parte variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de **R$ 2.944.498,69** (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) será repassado para cada meta alcançada nos Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% desse valor, correspondente à **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) sendo:

• Acolhimento e Classificação de Risco (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Atenção ao usuário (25 %) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Relatório do Médico especialista e AIH (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
• Núcleo de Segurança e Qualidade do paciente (25%) **R$ 736.124,67** (setecentos e trinta e seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);

4. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R$ 2.453.748,91** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

4.2. 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **doze (12) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 2.208.374,01** (dois milhões duzentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e um centavo);

4.3. 10% (dez por cento) da parte variável serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, **em doze (12) parcelas mensais fixas, no valor estimado de R$ 245.374,89** (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Convênio;

4.4. A avaliação da parte variável será realizada em **regime trimestral**, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos *indicadores*.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219561644 — Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219561644 Dados: 2022.06.29 14:40:03 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-27
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49136-3LHA;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

pelo Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas *pelo PAAI.*

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivos eletrônicos gravados em CD Rom/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos.

6. O Órgão Fiscalizador/Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

7. A cada período de **03 (três) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

8. A cada período de **06 (seis) meses**, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP/Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos de Gestão procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

9. Da análise referida nos itens 7 e 8, poderão resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo contrato.

10. A análise referida no item 9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Dados: 2022.06.29 14:40:31 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-28
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49137-9PDK;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SESMA
Fls 2373
Proc 143808
Rub.

'que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Socorro Central, Pronto Socorro do Jacira e Maternidade Zoraide Eva das Dores, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato – 90%).

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL.**

1.2. A avaliação e análise das atividades da **CONTRATADA** constantes deste contrato serão efetuadas conforme explicitado na *Tabela para* repasse *da atividade realizada conforme percentual de volume contratado para gerenciamento*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **ANEXO TÉCNICO I** e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no **ANEXO TÉCNICO II.**

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para gerenciamento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO **Peso 40 %**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação

VIMIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIMIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.05.29 14:40:59 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

800

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-29
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49138-STWT;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SESMA
Fls. 2374
Proc. 143800
Rub.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA **Peso 60 %**	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urgência/Emergência.
	Entre 70% e 84, 99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Urgência/Emergência

2.AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE
(Parte Variável do Contrato– 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida **Anexo Técnico – Indicadores de Qualidade,** para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado neste contrato. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL.**

Para o período de contratado estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- Acolhimento e Avaliação e Classificação de Risco – 25%.
- Atenção ao Usuário – 25%
- Relatório Médico Hospitalista e AIH – 25%
- Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861544 Dados: 2022.06.29 14:41:23 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

801

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-30
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49139-2VO4;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 237
Proc. 14380
Rub.

AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA

SUS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.583.958/0001-27, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra/SP, neste ato representada pela Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde Sra. Patrícia Gomes Nicastro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 30.707.099-2 e CPF/MF sob o nº 280.268.388-82, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE – AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, 4943 - Santa Lucia - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Viviane Tompe Souza Mayrink, CPF/MF sob o nº 032.198.616-44, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO.**

Considerando a Lei Municipal nº 2359/2013 e tendo em vista o disposto no item 7 do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre esta Autarquia Municipal de Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira** que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, sendo nos seguintes endereços:

Pronto Socorro Central: localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 570, Centro, Itapecerica da Serra, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:44:43 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulta o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-31
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49140-UIJO;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

SES/MA
Fls 2376
Proc 148806
Rub.

Maternidade Zoraide Eva das Dores: Situado Rua Carlos Domingues Tânico nº. 77, Centro, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

Pronto Socorro Jacira: Situado Rua Santos Dumont nº. 810, Jardim Jacira, Itapecerica da Serra São Paulo, que pertence ao Município de Itapecerica da Serra.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 001/2022.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1.O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2022, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:45:10 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - página 23

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-32
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49141-9PYX;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

SESMA
Fls: 2347
Proc. 143809
Rub.

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 001/2022, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 001/2022.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5.DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:45:48 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

804

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-33
Data: 08/07/2022 16:15:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49142-748O;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNS: 06.870-0

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço https://azevedobastos.not.br/validardocumento. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

TESTEMUNHAS:

1.

SES/MA
Fls 2383
Proc. 042708
Rub.

a) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

b) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;

c) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

d) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 001/2022.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:43:14 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-37
Data: 08/07/2022 16:15:17
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49146-9D6G

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapecerica da Serra, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE.**

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO.

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.
8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2359/2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicando supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 001/2022.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2022, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:43:44 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/130310807226060339402

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 130310807226060339402-38
Data: 08/07/2022 16:15:17
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49147-2APH;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser requerido em papel por meio de requerimento no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SES/MA
Fls 2383
Proc. 1413808
Rub.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Itapecerica da Serra/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

Patricia Gomes Nicastro
Superintendente da AMS-IS

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:44:14 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

TESTEMUNHAS:

1.

2. Diego Luiz Baran
RG nº 34.268.017-1
Serviço de Suprimentos
Autarquia Municipal Saúde - IS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940 2-39
Data: 08/07/2022 16:15:17
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49148-XP26;

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400 - Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNS: 06.870-0
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço digitando-o em www.cnsd.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

SESMA
Fls: 2384
Proc: 103801
Rub.

AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA

SUS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUA MUNICIPAL DE SAUDE - IS
CONTRATADA: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 001/2022
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapecerica da Serra, 29 de junho de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: PATRÍCIA GOMES NICASTRO
Cargo: Superintendente
CPF: 280.268.388-82
Assinatura: _____.

Pela Contratada:
Nome: VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK.
Cargo: Presidente
CPF: 032.198.616-44 VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644 Dados: 2022.06.29 14:46:16 -03'00'
Assinatura: _____.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Departamento de Suprimentos
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020 - E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940-40
Data: 08/07/2022 16:15:17
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49149-JAQA;
CNS: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

AUTARQUIA DE SAÚDE
ITAPECERICA DA SERRA

SUS

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

A Autarquia Municipal de Itapecerica da Serra / SP, inscrita no CNJP n° 09.583.958/0001-27, autoriza a empresa **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL,** inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, celebrado entre as partes através do Contrato de Gestão n° 001/2022, de acordo com a Seleção Publica 001/2022, processo administrativo 1.532/2022, com a formalização da contratação pela DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 158/2022, Processo n° 10.150/2022, **a dar início em 30 de Junho de 2022,** a prestação de serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Itapecerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

SUPERINTENDENTE

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2022.06.29 14:29:38 -03'00'

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286 - Centro - Itapecerica da Serra – SP
PABX: (11) 4668-6000 E-mail: saude@itapecerica.sp.gov.br

onfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13031080722606033940 2
812
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13031080722606033940241
Data: 08/07/2022 16:15:17
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49150-QPY3;
CNS: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 16:30:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.azevedobastos.not.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel nos moldes do extrajudicial no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

SES/MA
Fls: 2386
Proc: 048808
Rub.

- **ANEXO VII – MANUAL DE COMPRAS;**

Rua José Hemetério de Andrade,950-Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

SES/MA
Fls. 2387
Proc. 143808
Rub.

Manual de Compras

O Manual de Compras trata-se de procedimentos internos para Aquisição de Materiais e Serviços para o pleno desenvolvimento das atividades que serão executas: **AÇOES ESTRÁTEGICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E A GARANTIA DA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REDE SOB GESTÃO ESTADUAL MA/SES.**

O manual de compras tem como objetivo orientar quanto aos trâmites necessários para a realização das compras e/ou contratação de serviços. Todos os processos de compra realizados pelo Avante Social, objetivam o cumprimento das normas deste Regulamento, bem como a Legislação vigente e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, dessa forma os profissionais estão capacitados para selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa.

MANUAL DE COMPRAS – NORMAS E REGULAMENTAÇÕES DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens - custeio e investimentos -, e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras pelo Avante Social.

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se aquisição a atividade de suprimentos responsável pelo processo de aquisição de bens e serviços que atenda às necessidades estabelecidas pelos requisitantes nas quantidades/especificações definidas, com preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis com as necessidades de aplicação dos mesmos em suas áreas de atuação.

SESMA
Fls. 2388
Proc. 1403808
Rub.

§ 1° As aquisições de bens e contratações de serviços serão centralizadas em uma só unidade administrativa no Avante Social, podendo haver implantação dos processos descritos nesse manual em cada uma das filiais, quando evidenciado melhor custo para o projeto.

§ 2° A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus depende de prévia deliberação da Diretoria em conjunto com o Conselho de Administração.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 3º. A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços.

Artigo 4°: Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações do Avante Social e suas Filiais, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros dos Conselhos.

§ Parágrafo único: É vedada a contratação direta, sem a realização dos procedimentos especificados no Título III deste regulamento, de pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo atuem como administrador ou integrante do corpo societário, assim como seus familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau e o cônjuge.

TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

Artigo 5º. Os procedimentos de compras cumprirão as etapas a seguir especificadas:

I- Para aquisição de bens:

- Requisição de compras acompanhada da justificativa, com estimativas de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio;
- Autorização do gestor local para aquisição e/ou contratação dos serviços ou produtos requisitados no item acima, com a identificação da real necessidade de aquisição;

SES/MA
Fls 2389
Proc 143801
Rub

- Liberação da Assessoria Técnica dos pedidos autorizados pelo gestor local;
- Coleta de preços e mapa de cotação – exceto os casos previstos no art. 11, "a";
- Verificação da disponibilidade de verba pelo Departamento de Controladoria;
- Parecer jurídico;
- Autorização de pagamento pelo Diretor Presidente em conjunto do Diretor Administrativo;
- Efetivação do pagamento pelo Diretor Financeiro;
- Recebimento dos bens.

II- Para aquisição de serviços:

- Solicitação do serviço, será acompanhada da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio e termo de referência do serviço;
- Disponibilidade e reserva de recurso financeiro apontado pelo Departamento de Controladoria, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente e Financeiro do Avante Social;
- Elaboração de Ato de Convocação para credenciamento e formação do banco de fornecedores/prestadores;
- Coleta de preços e quadro comparativo e mapa de cotação – exceto os casos previstos no art. 11, "a";
- Parecer jurídico;
- Celebração do Contrato;
- Recebimento dos serviços/fornecimento.

Parágrafo único. A elaboração do Ato de Convocação ocorrerá nos procedimentos relativos às letras "b" e "c" do artigo 11.

Artigo 6º. O procedimento de aquisições de bens e serviços terá início com o recebimento, pela área de compras, da requisição de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Área requisitante;

II - Data da emissão;

SES/MA
Fls: 2390
Proc: 043808
Rub:

III- Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços;

IV- Estimativa do valor das compras devidamente comprovado por meio do mapa de cotação ratificado pelo setor de compras responsável;

V- Especificações técnicas aplicáveis;

VI - Quantidade a ser adquirida;

VII - Prazo e local de entrega;

VIII - Justificativa da compra.

Parágrafo único. A estimativa de valor prevista no inciso IV deste artigo poderá ser realizada pelo Departamento de Compras ou pelo solicitante, devendo neste caso, ser ratificado pelo Departamento de Compras através do mapa de cotação.

Artigo 7º. A habilitação preliminar das propostas será processada pelo Departamento Jurídico, o qual emitirá seu parecer e encaminhará para julgamento da Comissão de Análise e Julgamento, que será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, indicados por meio de portaria pelo Presidente do Avante Social ou Diretor Geral das Unidades.

§ 1° É vedado aos membros da Comissão de Análise e Julgamento, participar de quaisquer outros atos dos processos de aquisição ou contratação de serviços, que não sejam de competência da Comissão.

§ 2° Os membros da Comissão de Análise e Julgamento deverão possuir vínculo empregatício com o Avante Social que representam, e responderão solidariamente por todos os atos que praticarem, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3° Poderão ser instituídas comissões especiais de análise e julgamento, face a natureza do certame e a necessidade de integrantes com especialidades específicas para análise das propostas.

Artigo 8º. Em havendo necessidade, a Comissão de Análise e Julgamento poderá valer-se de parecer ou equipe técnica para auxiliá-la no desenvolvimento de seus trabalhos.

Artigo 9°. Será constituído um cadastro de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como

SES/MA
Fls 2391
Proc. 1423805
Rub.

todo o histórico do fornecedor com o Avante Social, nos termos do artigo 13 e seguintes deste regulamento.

§ 1° Caberá à Diretoria Administrativa do Avante Social elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo, ficando obrigadas as Unidades Filiais a utilizarem o mesmo.

§ 2° O Departamento de Compras, na hipótese do art. 11, "a", selecionará criteriosamente os fornecedores que participarão do procedimento de compras em conjunto com a área requerente, levando-se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, melhor preço, garantia e manutenção.

§ 3° Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se melhor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar em um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo, transporte, seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.

§ 4ª A decisão que selecionar um ou alguns fornecedores em detrimento de outros também inseridos no cadastro único, será sempre justificada e fundamentada.

Artigo 10°. O Ato de Convocação a que alude o artigo 5°, inciso II e parágrafo único, estabelecerá, em cada caso, desde que observados os princípios previstos no artigo 3°, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção do Portal próprio ou de terceiros.

§ Parágrafo único: No Ato de Convocação constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Artigo 11. Os processos de compras serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:

I- Compras de valor inferior: são compras limitadas ao valor de até R$8.000,00 (oito mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 03 (três) propostas orçamentárias entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção.

SES/MA
Fls 2392
Proc 142808
Rub

II- Compras de valor médio: são compras acima de R$8.000,00 (oito mil reais) e até R$80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante Ato de Convocação e a análise de, no mínimo, 03 (três) propostas orçamentárias entre empresas previamente cadastradas, para embasar a seleção. O Ato de Convocação, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas/orçamentos, serão enviados aos convidados constantes do cadastro único de fornecedores.

III- Compras de valor superior: são compras acima de R$80.000,00 (oitenta mil reais). O Ato da Organização Social ou de suas Unidades Filiais, será publicado no site da Mantenedora, com prazo mínimo de 03(três) dias úteis para apresentação de propostas.

IV- As aquisições e/ou contratações de interesse estratégico às Unidades da Organização Social, são de exclusividade da Mantenedora, cujos serviços poderão se estender às suas Unidades Filiais.

§ 1° Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, o Departamento de Compras poderá efetuá-la, mediante justificativa e autorização do Presidente do Avante Social ou Diretor Geral das Unidades Filiais, após parecer jurídico, indicando a legalidade do procedimento.

§2° As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelo mesmo, na conformidade do estabelecido nos Atos de Convocação ou por meio eletrônico.

§ 3° O Departamento de Compras, após a apuração da melhor oferta, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do Artigo 9° do presente regulamento, encaminhará o processo para o Departamento de Controladoria para verificação de disponibilidade financeira, que, após aprovação os enviará para Presidência do Avante Social ou do Diretor Geral da Unidade Filial.

§ 4° Após a aprovação do Presidente do Avante Social ou do Diretor Geral da Unidade Filial, a área de compras emitirá a ordem de aquisição, disponibilizada em 05 (cinco) vias, para:

I- 1ª Via Fornecedor;

II- 2ª Via Arquivo de Aquisição;

III- 3ª Via Almoxarifado Recebedor do Material;

IV- 4ª Via Área Requisitante;

V- 5ª Via Contas a Pagar.

SES/MA
Fls 2393
Proc. 143800
Rub.

§ 5° A ordem de fornecimento corresponderá ao contrato formal efetuado entre o Avante Social ou Unidade Filial e fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

§ 6° Os valores constantes das alíneas "a", "b", e "c" serão atualizados de acordo com atualização dos valores constantes da Lei 8.666/93.

Artigo 12. O sistema de aquisição consiste no procedimento de aquisição de bens e serviços efetuado pelo meio eletrônico, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de menor preço, desde que obedecidas as condições de especificação, qualidade previamente estipulada pelo Avante Social e demais Unidades Filiais e quantidade exigida no Ato de Convocação de aquisição.

TÍTULO IV – DO CADASTRO DE FORNECEDORES / PRESTADORES

Artigo 13. O Avante Social manterá atualizado seu cadastro de fornecedores.

§ 1º O Avante Social promoverá ampla divulgação, inclusive em seu site eletrônico visando à possibilidade de inclusão de fornecedores no cadastro mencionado no "caput" deste artigo, para fins de contratação.

§ 2º Serão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência para constituição do cadastro de fornecedores do Avante Social, ressalvando-se a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Artigo 14. As empresas interessadas em contratar com o Avante Social e Filiais, deverão cadastrar-se previamente no setor de compras da Mantenedora, através de preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos documentos abaixo, encaminhados pelas próprias interessadas ou por intermédio das Unidades Filiais:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II – Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio

SES/MA
Fls: 8393
Proc:
Rub.

ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

IV. Prova de regularidade da Previdência Social (CND);

V. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

VII. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

X. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;

XI. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;

XII. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

Artigo 15. A confirmação do cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo Avante Social.

Artigo 16. Cadastramento de matriz e filial ou filiais - Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com o Avante Social e Unidades Filiais, bem como de emitir notas fiscais para prestação do serviço, devem estar devidamente cadastradas. Nos casos em que matriz e/ou filiais estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.

II. Nos casos em que os tributos da filial ou filiais forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas

SES/MA
Fls 2394
Proc 193808
Rub

atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela(s) respectiva(s) filial ou filiais.

III. Sempre que aplicável, tanto matriz quanto filial devem atender aos requisitos de Comprovação da Capacidade Técnica.

IV. A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial.

Artigo 17. No processo de cadastramento ou no ato da contratação poderão ser exigidos requisitos adicionais, respeitados os princípios constitucionais previstos no Artigo 37, XXI, da CF.

Artigo 18. O fornecedor deverá estar em dia com o FGTS e INSS, quando da adjudicação do contrato, independentemente de estar com o cadastro válido.

Artigo 19. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.

Artigo 20. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores do Avante Social, o qual depende da aprovação do departamento de compras da Mantenedora.

§1º As empresas que apresentarem toda a documentação constante do artigo 14 deste regulamento e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e o Avante Social e suas Unidades Filiais, terão seu cadastro aprovado pelos departamentos competentes da Mantenedora.

§ 2º As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições que ensejaram a aprovação destes.

Artigo 21. A ficha cadastral e os documentos apresentados devem ser atualizados, para que o cadastro se mantenha válido, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital social.

Artigo 22. O cadastramento ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a apresentação correta de todos os documentos solicitados.

SES/MA
Fls 2395
Proc 143802
Rub

Artigo 23. Ao enviar a documentação de cadastramento para o Avante Social, o candidato a fornecedor/prestador indicará que leu e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.

TÍTULO V – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DO TÍTULO III DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 24. São dispensáveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipa- mentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

II. Quando não houver interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e estes, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para o Avante Social e filiais, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III. Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV. Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pelo Avante Social ou qualquer de suas Unidades Filiais, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Avante Social, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI. Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de Coleta de Preços correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social

SESMA
Fls: 2390
Proc: 1038/08
Rub.

do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII. Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX. Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X. Para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI. Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XII. Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XIII. Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. As aquisições/contratações estipuladas neste artigo deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

Artigo 25. São inexigíveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I. Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o procedi- mento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

SESMA
Fls 2394
Proc 102808
Rub

II. Por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades do Avante Social e de suas Unidades Filiais possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que o Avante Social e suas Unidades Filiais procederão ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Ato de Convocação;

III. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 da Lei 8666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado a contratação de serviços que restam impossibilitados de se estabelecer o confronto entre os interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que o Avante Social procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições e limites definidos no chamamento de credenciamento.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3° As aquisições/contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

TÍTULO VI – DOS QUESTIONAMENTOS

Artigo 26. As empresas que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido, poderão questionar os termos até 02 (dois) dias após o comunicado formal da recusa, remetendo suas razões à Comissão de Análise e Julgamento do Avante Social.

Artigo 27. Recebido os questionamentos, a Comissão de Análise e Julgamento encaminhará seu parecer à Presidência do Avante Social ou Diretoria Geral da Unidade Filial, para que tomem ciência

SESMA
Fls. 2398
Proc. 10806
Rub.

da decisão e encaminhem a decisão para conhecimento do conteúdo da decisão ao questionante em até 15 (quinze) dias.

TÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

Artigo 28. Os Atos de Credenciamento serão publicados obrigatoriamente no site eletrônico do Avante Social e suas Unidades Filiais.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 29. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros no âmbito do Avante Social e Unidades Filiais.

Parágrafo único. Além das demais exigências previstas no Título III do Capítulo II, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto básico executivo, que será parte integrante do processo de contratação.

TÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO

Artigo 30. O processo de contratação de execução de obras obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 5º a 12, do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TÍTULO I – REGIME JURÍDICO

Artigo 31. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo presente Regulamento confere à Organização Social e às suas Unidades Filiais, em relação a eles, a prerrogativa de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;
II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

SESMA
Fls: 2359
Proc: 113.801
Rub.

- Conveniência para o Avante Social e às suas Unidades Filiais, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do Avante Social ou Diretor Geral das unidades;
- Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 05 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
- Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;
- Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Avante Social e às suas Unidades Filiais.

III. Fiscalizar lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1° Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

§ 2° Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

§ 3° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

TÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 32. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo Avante Social e às suas Unidades Filiais;

II. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

SESMA
Fls 2400
Proc 442808
Rub.

III. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

IV. Por acordo entre as partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

TÍTULO III – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 33. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Avante Social e às suas Unidades Filiais, limitada a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados;

II. Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato.

SESMA
Fls 2401
Proc 113801
Rub.

Parágrafo único. Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

TÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 34. Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da Mantenedora, e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão lavrados nos departamentos jurídicos da Organização Social.

§ 1° O Departamento de Compras/Contratos será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

§ 2° É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com o Avante Social e às suas Unidades Filiais, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 35. As compras de valor superior, descritas no item "c" do artigo 11, realizadas pelas Unidades Filiais, deverão ter cópias de seus processos enviadas à Organização Social para conhecimento e análise.

Artigo 36. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Avante Social, após parecer do Departamento Jurídico.

Artigo 37. Todo processo de compra e contratação realizado pelo Avante Social e Unidades Filiais, serão realizados via sistema específico voltado ao terceiro setor, cujos procedimentos devem respeitar as normas contidas neste Regulamento, de modo que seus fluxos e manuais passam a fazer parte integrante deste Manual/Regulamento de Compras.

Artigo 38. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SESMA
Fls: 2402
Proc: 112.808
Rub.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

- **ANEXO VIII - CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA INSTITUIÇÃO;**

Rua José Hemetério de Andrade,950-Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br



SESMA
2403
Proc. 143801
Rub.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E COMPLIANCE

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUMÁRIO

SESMA
Fls: 2404
Proc: 103801
Rub

BOAS-VINDAS 3
INTRODUÇÃO 5
O QUE É CÓDIGO DE ÉTICA 5
TRABALHO COM FORNECEDORES 6
COMBATE AO ASSÉDIO 6
PRIVACIDADE DOS COLABORADORES 7
SAÚDE E SEGURANÇA 7
RESPONSABILIDADE FACE À REPUTAÇÃO DO INSTITUTO 8
MEIO AMBIENTE 8
ZELO DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO 8
IMPESSOALIDADE 9
POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO E USO DOS BENEFÍCIOS 9
USO DA INTERNET E REDES SOCIAIS EM RELAÇÃO A DADOS SIGILOSOS, ACESSO AO FACEBOOK E WHATSAPP 10
PREENCHIMENTO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE, FOLHA DE PONTO, FALTAS REITERADAS, PONTUALIDADE E HOME OFFICE 11
COMBATE À CORRUPÇÃO: OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS 12
CANAIS DE COMUNICAÇÃO 13
PROCESSO DISCIPLINAR 13
PENALIDADES 14
AUTORIZAÇÃO DE USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM 15
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 16
NORMAS GERAIS DE CONDUÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO INSTITUTO 22

SESMA
Fls: 2405
Proc: 148308
Rub

BOAS-VINDAS

PREZADO(A) COLABORADOR(A)!

A confirmação de seu ingresso no quadro de colaboradores do Instituto é motivo de celebração mútua. Estamos certos que poderemos contar com seu empenho, dedicação e profissionalismo.

Passamos a maior parte do nosso tempo no trabalho, por isso tentamos fazer com que o tempo no Instituto seja, além de produtivo, muito agradável, oportunizando sempre um ambiente saudável e amistoso.

Este manual foi criado buscando não só integrá-lo(a) ao novo ambiente do qual você agora faz parte, como também orientá-lo(a) quanto às regras e comportamentos exigidos no dia a dia da Instituição, no trato com os colegas e parceiros.

Esperamos sinceramente que a sua experiência conosco seja excelente e duradoura. Sinta-se muito bem acolhido(a). Desejamos muitas realizações e sucesso em suas atividades e que você sempre encontre oportunidades e condições para aprender e crescer.

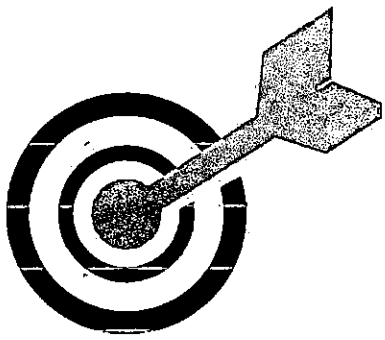
Juntos, imbuídos de comprometimento e responsabilidade, caminharemos em busca de um único objetivo: a realização de um trabalho de excelência.

Boa sorte, seja muito bem vindo(a) e conte sempre conosco!

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

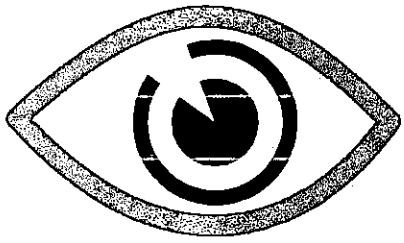
Avante Social

SES/MA
Fls 2400
Proc. 03808
Rub.



MISSÃO

A todo ser humano, todos os seus direitos.



VISÃO

Atuar em todos os espaços em que se fizer necessário, até que não mais seja preciso.



VALORES

- Paz;
- Respeito ao ser humano em sua integralidade;
- Transparência de Gestão;
- Sustentabilidade.

SESMA
Fls: 2404
Proc: 143805
Rub:

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

INTRODUÇÃO

O Instituto atua permanentemente como uma Organização da Sociedade Civil íntegra e responsável, e espera que todos os seus colaboradores pautem suas atuações nos valores e princípios adotados pelo Instituto, observando suas políticas e as leis vigentes.

Este Código contém as diretrizes que orientam as nossas ações e demonstram como somos e como queremos ser vistos por todos: colaboradores internos e externos, fornecedores, governo e comunidade, estimulando o comportamento ético a ser adotado na vida profissional e pessoal dos colaboradores.

O Instituto, ciente da sua responsabilidade, busca o aperfeiçoamento das suas relações. Para tanto, é imprescindível um Código que ofereça uma base para tratar com transparência a conduta a ser adotada em situações onde haja conflito de interesses.

Após a leitura, convidamos para que preencha e assine o "Termo de Compromisso", localizado ao final deste documento, confirmando o entendimento e comprometimento ao Código.

A adesão à prática desses princípios é uma pré-condição para trabalhar no Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

Ao buscarmos os princípios da transparência e da ética na conduta dos programas executados pelo Instituto, esperamos coibir situações de conflito de interesses, assegurar privacidade e confidencialidade de informações, e a conduta ética dos nossos colaboradores.

O alinhamento a essas diretrizes também é importante para elegermos prestadores de serviços e fornecedores do Instituto. Por essa razão, todos os profissionais, aqui identificados, sejam eles colaboradores ou fornecedores, devem aderir, obrigatoriamente, ao conteúdo deste Código.

O QUE É UM CÓDIGO DE ÉTICA?

É UM CONJUNTO DE REGRAS E PRINCÍPIOS QUE VISAM ORIENTAR PESSOAS A RESPEITO DO EXERCÍCIO DE SUA LIBERDADE EM DETERMINADO CONTEXTO, VISANDO O RESPEITO À LIBERDADE ALHEIA E O BEM COMUM.

835

Avante Social
SESMA
Fls 2408
Proc 03808
Rub

TRABALHO COM FORNECEDORES

O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, como organização da sociedade civil, espera que os seus fornecedores partilhem de seus valores e que cumpram todas as leis aplicáveis.

Adicionalmente, o Instituto espera que os seus fornecedores atuem de acordo com os princípios delineados a seguir:

- Cumprir todas as leis aplicáveis;
- Proibir atos de corrupção;
- Respeitar os direitos humanos básicos dos colaboradores;
- Cumprir as leis que proíbem o trabalho infantil;
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental; e
- Promover o cumprimento das leis entre os respectivos fornecedores.

COMBATE AO ASSÉDIO

O Instituto não tolera qualquer tipo de assédio, seja moral, sexual ou econômico, ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seus cargos.

Não é permitido qualquer tipo de discriminação quanto à orientação sexual, gênero, religião, etnia, faixa etária, convicção política, estado civil, classe social, condição física, nacionalidade, entre outros. Deve-se valorizar a diversidade e as diferentes culturas.

SESMA
Fls 2409
Proc 143807
Rub

PRIVACIDADE DOS COLABORADORES

O Instituto respeita a privacidade de seus colaboradores. Informações pessoais serão utilizadas somente para o cumprimento da legislação em vigor. (LGPD)

Os profissionais que as utilizam para execução do seu trabalho, como o departamento de Recursos Humanos ou os gestores, em casos pontuais, serão alertados quanto à necessidade de protegê-las.



SAÚDE E SEGURANÇA

Saúde e segurança dos colaboradores são tratadas como questões essenciais pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social.

Equipamentos, instalações e materiais devem ser utilizados de maneira correta e responsável, evitando perdas e gastos desnecessários.

É dever de todos executar o seu trabalho respeitando sempre as normas de saúde e segurança, e comunicando imediatamente qualquer incidente ou acidente ao superior imediato.

Não é permitido trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilícitas.

É proibido usar, portar ou transferir drogas ilícitas ou objetos geradores de fonte de calor ou ignição por fagulha dentro das instalações do Instituto. Os colaboradores e visitantes estão proibidos de portar ou usar armas dentro das instalações do Instituto, exceto aqueles legalmente autorizados e devidamente treinados, como no caso dos vigilantes. Saúde e segurança são assuntos que dizem respeito a todos os colaboradores.

Avante Social
SES/MA
Fls 2450
Proc 143808
Rub

RESPONSABILIDADE FACE À REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A reputação do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social é determinada pelas nossas ações e pela forma como cada um se apresenta e se comporta. Um comportamento ilegal ou inadequado por parte de qualquer colaborador pode prejudicar consideravelmente o Instituto.

Todos os colaboradores devem se empenhar em manter e promover a boa reputação do Instituto em qualquer circunstância ou local.

MEIO AMBIENTE

O Instituto adota práticas de gestão ambiental tendo em vista as gerações futuras, e incentiva a disseminação do conceito de sustentabilidade, prezando por meios de trabalho econômicos, sociais e ambientalmente viáveis.

Os colaboradores deverão fazer uso adequado dos recursos naturais, para que as atividades do Instituto tenham a menor influência possível sobre o meio ambiente.

ZELO PELO PATRIMÔMIO DO INSTITUTO

• Deve-se zelar pelos equipamentos e materiais da organização, de maneira a evitar acidentes, perdas, estragos e prejuízos;

• Quando disponibilizados, a utilização de veículos deve ser feita de maneira consciente, respeitando a legislação de trânsito e mantendo-os sempre limpos;

• É responsabilidade de cada um dos colaboradores, a preservação da ordem em todos os espaços de trabalho;

• Caso alguém cometa algum delito/furto ou de qualquer forma se omita, ainda que culposamente, para a ocorrência de tais atos nas dependências da organização, esta adotará todas as medidas legais cabíveis.

Avante Social
SESMA
Fls. 2411
Proc. 09.12.208
Rub.

IMPESSOALIDADE

- É proibida a contratação de interessados que mantenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com a Presidência, Diretoria e Gerências do Instituto, incluindo também aqueles responsáveis pelo procedimento de seleção.

POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO E USO DOS BENEFÍCIOS

- O colaborador deve aprender com os erros cometidos, reconhecendo-os, e propondo possíveis mecanismos de prevenção, dado o seu potencial de provocar prejuízo aos demais colegas;

- Deve realizar seu trabalho de maneira consciente, com integridade, diligência e fidelidade aos interesses da organização;

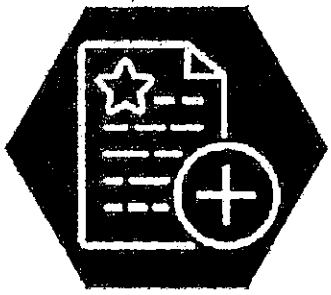
- Deve usar de forma responsável os benefícios recebidos, a exemplo dos cartões de transporte, estacionamento, planos de saúde e odontológicos, celulares dentre outros;

- Deverá cumprir as normas e as políticas, processos e procedimentos estabelecidos;

- Não discriminar ninguém por sua etnia, gênero ou por suas preferências políticas, sexuais, religiosas, culturais ou por suas diferenças;

- É vedado ao colaborador comparecer para o trabalho trajando camisas ou uniformes de times de futebol ou de qualquer outro esporte, quer ele seja nacional ou internacional;

- É vedado ainda o proselitismo religioso e político de qualquer vertente, seja ele qual for, no ambiente de trabalho.



SES/MA
Fls 2412
Proc 148808
Rub.

USO DA INTERNET E REDES SOCIAIS EM RELAÇÃO A DADOS SIGILOSOS

• Os colaboradores têm a obrigação de proteger e não divulgar informações confidenciais que possam obter ou criar em relação às atividades realizadas para o Instituto, independentemente de sua forma, além de agir com cuidado ao expor em redes sociais o trabalho desenvolvido;

• Os computadores, telefones e outros dispositivos de comunicação eletrônica com acesso à internet e e-mail, são disponibilizados pela organização para uso no desenvolvimento das atividades exercidas pelo colaborador e para capacitá-lo a desenvolver tarefas relacionadas ao seu trabalho. A partir disso, o uso da internet e redes sociais deverá ocorrer, no horário de trabalho, somente para a execução do trabalho.

• As ferramentas disponibilizadas ao colaborador (computador desktop, notebooks, celulares, tablets, pendrives, e-mails institucionais, etc) são de uso exclusivo para o desempenho do trabalho e das tarefas atinentes ao mesmo e são de propriedade única e intransferível do Instituto, não sendo autorizado o armazenamento de nenhum material pessoal do colaborador nesses equipamentos. Desta forma, ao ser desligado (ou a qualquer tempo) caso o colaborador tenha infringido essa regra, fica ciente de que não lhe será permitido o resgate de nenhum documento, foto, arquivo ou qualquer material de cunho particular, sendo os mesmos apagados em definitivo do referido equipamento.



SESMA
Fls 2413
Proc 143.806
Rub

PREENCHIMENTO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE, FOLHA DE PONTO, FALTAS REITERADAS, PONTUALIDADE E HOME OFFICE

O Instituto utiliza folha de ponto e/ou ponto mobile. Sua correta utilização é de responsabilidade de cada colaborador. Este registro é obrigatório, devendo ser efetuado diariamente, quatro vezes ao dia (entrada, almoço, retorno do almoço e saída) de acordo com o contrato de trabalho de cada colaborador, respeitando-se rigidamente os horários identificados e reais. Caso verifique que não houve o registro correto, o colaborador deverá informar imediatamente ao seu superior imediato para a devida correção.

As faltas e atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade, conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis. Só serão abonadas as ausências acobertadas pela CLT.

A modalidade de trabalho "*home office*" somente será permitida com autorização da chefia imediata e validação da Presidência do Instituto.

É vedada a acumulação de créditos no cartão de vale transporte de um mês para o outro, sendo que apenas serão toleradas as sobras de até 20% de um mês a outro. O benefício se destina ao deslocamento ao trabalho e se o colaborador não utiliza e não faltou ao emprego é porque não necessita do benefício, que deverá ser imediatamente cancelado em tal caso. Além disso, são de uso pessoal e exclusivo na rota informada pelo colaborador. Havendo inobservância destes aspectos, o benefício será imediatamente cancelado.

O cartão de vale transporte pertence ao Instituto. Quando houver desligamento do colaborador, o cartão deverá ser devolvido no ato da homologação independentemente do saldo existente no mesmo.

Avante Social
SESMA
Fls. 2414
Proc. 14380
Rub.

COMBATE À CORRUPÇÃO: OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Os colaboradores obrigam-se a observar plenamente a Lei nº. 12.846/13, Lei Anticorrupção. Nesse sentido, nenhum colaborador poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega devalores monetários ou outros em troca da sua influência ou para obter qualquer benefício indevido. Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente tem de estar de acordo com as leis aplicáveis e aos regramentos internos do Instituto, não podendo gerar qualquer aparência de má fé ou adequabilidade.

Os colaboradores responsáveis pela contratação de parceiros e fornecedores do Instituto, têm de tomar as medidas adequadas no sentido de:

- Garantir que esses terceiros compreendam e cumpram as políticas de combate à corrupção do Instituto;
- Avaliar as qualificações e a reputação desses terceiros; e
- Incluir nos acordos e contratos as disposições adequadas concebidas para proteger o Instituto.

SES/MA
Fls 2415
Proc 0038/21
Rub.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Este Código apresenta linhas gerais de conduta, mas não detalha as mais diversas situações que possam ocorrer no dia a dia.

Em caso de dúvida na interpretação do Código ou de qualquer outra diretriz do Instituto, bem como para enviar críticas e sugestões, fale com o seu superior imediato, com o Recursos Humanos, com o Setor de Compliance ou acesso o canal de denúncia e ouvidoria no site do Instituto.

Toda e qualquer questão que esteja em desacordo com este Código de Ética e Compliance e a política do Instituto deve ser levada ao conhecimento do seu superior imediato ou do Setor de Compliance.

PROCESSO DISCIPLINAR

O processo de análise dos casos de violação do Código de Ética e Compliance será instaurado mediante documento formal ou através de manifestação verbal a diretoria do Instituto.

No caso de ocorrer indícios de violação, o Setor de Compliance do Instituto iniciará o processo de análise dos fatos e documentação suporte.

Os colaboradores acusados de violar o Código de Ética e Compliance terão direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo manifestar-se formal ou verbalmente.

SES/MA
Fls. 2416
Proc. 013.808
Rub.

PENALIDADES

As penalidades às violações ao Código de Ética e Compliance serão:

- Advertência formal;
- Suspensão;
- Demissão.

As penalidades levarão em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes:

- As circunstâncias atenuantes são os bons serviços prestados ao Instituto;
- As agravantes são a reincidência punida anteriormente e ter o transgressor cargo de chefia.

AUTORIZAÇÃO DE USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM

Eu _____, portador (a) do CPF de nº: _____, autorizo o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 18.273.227/0001-76, a veiculação da minha imagem/foto/vídeo e do meu depoimento para campanhas e promoções institucionais, bem como em textos produzidos para vinculação interna e externa destinados à divulgação ao público em geral, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de minha imagem e do meu depoimento em todo território nacional, nas seguintes formas: folhetos em geral, revistas, encartes, catálogos, folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais, sites, redes sociais, cartazes, mídias eletrônicas (TV, rádio, internet, conteúdos gravados e transmitidos em tempo real) e vídeos institucionais.

Declaro ainda ter ciência que meus dados pessoais dispostos nesta autorização serão tratados para garantir a guarda deste Termo, pelo período que a autorização estiver vigente, conforme disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos termos da Política de Privacidade do AVANTE SOCIAL e que em caso de dúvidas, questionamentos ou requisições referentes aos direitos previstos na LGPD, devo encaminhar diretamente ao seu DPO/Encarregado de proteção de dados, através do e-mail: dpo@avantesocial.org.br".

Finalizando, declaro ser o constante acima, expressão fiel da minha vontade e, portanto, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem.

Belo Horizonte(MG), _____de_____de _____.

_____

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SESMA
Fls 2418
Proc 103808
Rub.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando que para o bom e fiel desempenho das atividades do Instituto faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e metodológicas confidenciais, incluídas as de projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida Instituição, estabelece-se o presente Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pelo INSTITUTO, em razão da relação de emprego desenvolvida pelas partes.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações obtidas através da relação de emprego com a Instituição e relacionadas a projetos, execução de programas (em especial aos programas de proteção) especificação, funcionamento, organização ou desempenho, serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas para efeito deste termo toda equalquer informação a que a Instituição definir, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, metodológica, know-how, invenções, processos, projetos, fórmulas e designers, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, listagens e documentações com informações confidenciais (inclusive aquelas relativas aos Programas de Proteção que possuem natureza sigilosa e que o funcionário deve observar, por imposição legal); documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e suas respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de execução de pro- dutos e serviços, desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO e/ou seus prepostos; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; quaisquer outros

SESMA
Fls 2419
Proc 143801
Rub

documentos e informações por ventura conhecidos durante a execução dos serviços, pareceres e pesquisas a que o funcionário tenha acesso:

a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac símile, mensagens eletrônicas, e-mail, fotografias etc);
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
c) oralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário toma ciência de que as referências do Parágrafo acima são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela Instituição a tratá-la diferentemente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Instituição poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O empregado compromete-se a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações confidenciais confiadas aos empregados somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do Instituto, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o empregado deverá informar de imediato, por escrito, ao Instituto para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

SESMA
Fls 2420
Proc 108801
Rub.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de funcionário que tenha formação jurídica, bacharel em direito, estagiário e/ou principalmente advogado, o mesmo fica comprometido a não advogar nem contribuir em processos de clientes pessoa jurídica ou física, inclusive ex-funcionários, parceiros e/ou fornecedores que por ventura tenham ou venham a ter demandas jurídicas em desfavor da Instituição, em qualquer área jurídica, por um período mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de notificação à OAB por descumprimento do Código de Ética e Disciplina e Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94.

4) CLÁUSULA QUARTA– DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral sem culpa do funcionário;

b) que já eram do conhecimento do funcionário antes de seu ingresso no Instituto e que não foram adquiridas direta ou indiretamente do Instituto;

c) que não são mais tratadas como confidenciais pelo Instituto.

5) CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 02 (dois) anos do rompimento do vínculo do funcionário com o Instituto. As obrigações a que alude este instrumento deverão perdurar, portanto, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o responsável e o INSTITUTO, e abrangem as informações presentes ou futura.

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o funcionário:

I) usar tais informações apenas com o propósito do bom e fiel cumprimento para os fins do Instituto;

II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Instituição, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário fica desde já proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentosa ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimentoem virtude da relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias por ventura necessárias, na data estipulada pela Instituição para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O funcionário deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Instituição, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o funcionário manifesta sua concordância no seguinte sentido:

SESMA
Fls 2422
Proc 103806
Rub.

I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posteriori aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Instituição não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o funcionário, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

8) CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo integra o contrato de trabalho do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

9) CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao funcionário infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, se devidamente comprovado, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas

SESMA
Fls 2423
Proc 14380.1
Rub

pela Instituição, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário obriga-se a informar imediatamente ao INSTITUTO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência dedolo, bem como, se for o caso, de seus subordinados, parceiros, fornecedorese prestadores de serviço.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Belo Horizonte,_____/_____de _____

_____

Assinatura do Colaborador

SES/MA
Fls 2424
Proc 103005
Rub.

NORMAS GERAIS DE CONDUÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO INSTITUTO

I PRINCÍPIOS

Estas normas orientam-se pelos princípios básicos da responsabilidade individual com a coisa privada, da maior racionalidade e da redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos da Instituição.

II FINALIDADE

Estas normas tem por fim a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos da Instituição, e também objetivam firmar as orientações gerais sobre os deveres e obrigações dos condutores, dos usuários e de manutenção destes veículos.

III ABRANGÊNCIA

As determinações e orientações contidas nestas normas referem-se a todos os veículos próprios e locados pelo INSTITUTO em todas as suas filiais e/ou unidades.

IV COMPETÊNCIA

Compete aos Coordenadores de cada programa a implantação, a fiscalização e o zelo pelo cumprimento das determinações contidas neste conjunto de normas.

V RESPONSABILIDADES

SES/MA
Fls 2425
Proc 13807
Rub.

1. Do condutor do veículo

a) Os veículos do Instituto deverão ser conduzidos, unicamente, por funcionário ocupante do cargo de motorista ou apoio. Somente será permitida sua condução por pessoas não ocupantes deste cargo em condições excepcionais mediante justificativa e com autorização da chefia imediata;

b) O condutor do veículo deverá preencher os formulários de controle de quilometragem em todas as conduções em que utilizar o veículo.

c) Caberá ao condutor observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.

d) O condutor deverá comunicar prontamente à chefia imediata os defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, assim como deverá acatar as orientações e procedimentos repassados para essas situações.

e) O condutor é responsável pela condução, uso e conservação dos veículos e deverá fazê-lo em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas internas estabelecidas pela Instituição.

f) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes.

g) Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for ocaso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitada mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.

h) Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.

i) Se incorrer em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis. Não serão admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução do usuário.

j) O condutor infrator deverá informar e comprovar prontamente à chefia imediata os pagamentos das multas e/ou interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões. A não informação dessas ações acarretará no pagamento da multa pela Instituição e correspondente processo de ressarcimento do valor pago, pelo condutor infrator.

k) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que por ventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento à Instituição e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilidades.

l) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

m) É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa, sendo ainda de sua responsabilidade as rotinas de abastecimento, condução do veículo até o local de lavagem e lubrificação dos mesmos.

SESMA
Fls: 2427
Proc: 193800
Rub.

n) É de única e exclusiva responsabilidade do condutor a correta utilização do cartão de abastecimento, bem como sua senha e a observância da rede de postos credenciados, tudo conforme as diretrizes já definidas e o treinamento aplicado a todos os funcionários envolvidos.

o) É dever do condutor comunicar à chefia imediata, acompanhada de justificativa consistente e prévia a qualquer condução, os períodos em que estiver sob efeito de medicação sedativa ou estimulante, em especial se o seu uso foi feito nas 12 horas antecedentes.

O Instituto poderá a qualquer tempo exigir que o condutor se submeta a realização de exames médicos toxicológicos ressalvando que tais exames são fundamentais para a boa consecução de seu cargo ou função e guardam estrita vinculação às obrigações constantes do seu contrato de trabalho, ressalvando ainda que tais exames são sigilosos, de conhecimento exclusivo do setor de RH, não divulgados e nem utilizados para fins discriminatórios, respeitando portanto a intimidade, a imagem e a observância das leis trabalhistas, da Constituição da República e do Conselho Federal de Medicina.

É franqueada ao empregado a recusa em se submeter ao exame, ressalvada nesse caso a discricionariedade do empregador em mantê- lo como colaborador.

p) É dever do condutor a comunicação à chefia imediata, acompanhada de justificativa, dos eventuais atrasos no cumprimento de suas tarefas.

q) O condutor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata situações em que o usuário provoque quaisquer danos no veículo para as providências cabíveis, bem como acompanhar os carregamentos, distribuições e amarras de carga e a conferência de relação do material aser transportado, quando for o caso.

r) O condutor deverá realizar, o estacionamento do veículo em local apropriado, para o embarque e o desembarque do usuário.

SESMA
Fls: 2428
Proc: 93.806
Rub.

s) É responsabilidade do condutor o agendamento junto à sua chefia imediata, da manutenção preventiva do veículo sob sua responsabilidade, aqui entendida como o conjunto de atividades técnicas realizadas com o objetivo de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

t) O condutor não poderá abandonar o veículo sob sua responsabilidade, a menos que a situação assim o exija e deverá observar o local adequado para estacionar e adotar os procedimentos de sinalização necessários.

2. Dos usuários

São usuários dos veículos da Instituição, os seus funcionários, voluntários, usuários e protegidos pelos Programas de Proteção incluindo seus familiares, as crianças e adolescentes atendidos pelos Programas para esse fim e os monitores de segurança socioeducador das casas de semiliberdade e internação, sendo vedada a utilização de terceiros que não estejam devidamente vinculados às situações acima descrita:

São deveres dos usuários:
I) a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;
II) a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
III) a utilização do veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;
IV) a utilização do cinto de segurança bem como outras medidas de segurança que visam o seu próprio bem e dos demais ocupantes do veículo;
V) a não-indução ou concordância com o uso indevido do veículo;
VI) o respeito e trato com cordialidade e gentileza ao condutor, visto ser este o responsável pelo veículo;
VII) o usuário deverá comunicar, prontamente, a seu superior imediato quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização do veículo da Instituição.

SESMA
Fls 2429
Proc 103788
Rub

VI PROIBIÇÕES

a) É proibido o transporte de terceiros estranhos ao Instituto (carona) ressalvados usuários em atendimento e seus familiares quando for o caso - ou objetos nos veículos, exceto quando expressamente autorizado pela Presidência, ou para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada;

b) É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

c) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives bem como transitar com portas abertas;

d) É expressamente proibido ao condutor e aos usuários fumar no interior dos veículos da INSTITUIÇÃO;

e) É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente e/ou toxicológica no interior dos veículos da INSTITUIÇÃO.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

Situações de acidentes com os veículos do INSTITUTO:

a) Os condutores de veículos do INSTITUTO, quando envolvidos emacidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:

I) Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à chefia imediata ou,

857

caso não a localize nas situações com vítimas, à um integrante da Diretoria;

II) Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter desteagente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III) Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

IV) Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo do acidente;

V) Em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com os conhecimentos básicos de primeiros socorros (caso tenha) e com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente;

VI) Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.

b) Os condutores de veículos do INSTITUTO estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor e, quando considerados culpados por danos causados aos veículos, devem ressarcir à Instituição todas as despesas advindas de sua reparação.

c) O comparecimento de autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência deve ser solicitado mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do seguro ou que se declare culpado.

d) Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia

SESMA
Fls 243
Proc 143 P01
Rub.

ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência.

e) Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência.

f) Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando-se, assim, retirar do local o veículo acidentado.

g) Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá evitar o abandono do veículo, a menos que sua ausência seja imperiosa.

h) Os condutores estão obrigados a cumprir jornada de 40 horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias e um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e descanso, não sendo permitida a realização de horas extras ou horários noturnos que impliquem remuneração adicional, exceto com expressa autorização do Coordenador do Programa, Diretoria ou Presidência.

VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, pela Diretoria e aprovado pela Presidência, sendo nesse caso devidamente informado aos funcionários.

Os procedimentos não expressos neste manual serão aqueles previstos pela CLT ou em normas esparsas correspondentes, bem como outros que poderão ser implantados pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente.

Todos os procedimentos contidos neste manual integram o Contrato Individual de Trabalho.

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

SESMA
Fls 2132
Proc 1113808
Rub.

Eu, _____

Cargo/função: _____

Declaro que recebi cópia integral deste manual, contendo:

1. Código de Ética da Instituição;
2. Autorização/Cessão Para Uso de Imagem;
3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
4. Normas Gerais de Condução, Utilização e Conservação dos Veículos da Instituição.

Portanto, assino o presente documento, estando ciente que deverei adotá-lo como conduta profissional.

Belo Horizonte,_____,_____de_____.

Testemunhas:

_____ _____

Nome legível: Nome legível:

_____ _____

CPF: CPF:

SESMA
Fls 2433
Proc 1483/07
Rub.

"É IMPOSSÍVEL PROGREDIR SEM MUDANÇA, E AQUELES QUE NÃO MUDAM SUAS MENTES NÃO PODEM MUDAR NADA."

GEORGE BERNARD SHAN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

SESMA
Fls 2434
Proc. 1493808
Rub.

- **ANEXO IX – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS;**

Rua José Hemetério de Andrade,950-Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br

Políticas Institucionais: **Avante Social**

O que Plano de Integridade?

Sao diretrizes que expressam os parâmetros dentro dos quais as ações dos colaboradores da Avante Social devem se pautar para o cumprimento da missão, valorizando a ética, a busca da eficiência e da eficácia.

Qual a importância do Plano de Integridade?

Ao ler, entender e seguir as políticas institucionais da Avante Social, os colaboradores estarão aptos a realizar as suas atividades de forma ética, transparente, humanizada, sustentavel e com responsabilidade social e ambiental.

Quais são as Políticas Institucionais descritas no Plano de Integridade da Avante Social?

Os colaboradores poderão contar, prioritariamente, com oito Políticas Institucionais que conduzirão à tomada de decisões assertivas, éticas, eficientes e eficazes.

Políticas Institucionais: **Avante Social**

Compliance

O termo Compliance faz referência ao atendimento a leis, normas e códigos internos e externos, bem como aos princípios de governança e aos padrões culturais e éticos.

É o ato de cumprir e estar em conformidade com regulamentos internos e externos, políticas e procedimentos, visando mitigar os riscos essenciais as atividades da instituição, além da conduta integra alinhada as diretrizes da Avante Social

Diretrizes e comprometimento da alta Direção

A importância da conformidade nos processos, e a integridade das pessoas que atuam na instituição, e o foco e compromisso principal da alta direção.

Responsabilidade de todos: direção; lideranças; fornecedores; parceiros e colaboradores

Incentivar a propagação da cultura da instituição, bem como de seus valores, visão e missão Dedicar-se aos clientes com o zelo que a profissão exige, pautado pela justiça e pela ética

SESMA
Fls 2436
Proc. 143808
Rub.

Políticas Institucionais: **Avante Social**

SESIMA
Fls 2437
Proc 143800
Rub

Política de Compliance

A instituição já nasceu trazendo em seus princípios as principais ferramentas e responsabilidades relacionadas à conformidade (Compliance) nos processos. Disseminar essa prática por todos os níveis da Avante, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, aos normativos internos e aos princípios de conduta ética de uma gestão de caráter eminentemente social, é o centro da nossa política de Compliance.

Política de Comunicação Social

A Avante, de acordo com seus princípios de diálogo, transparência, credibilidade, estratégia e proatividade, entende que conhecer e ampliar os canais de comunicação social com seus públicos, fortalecendo a contribuição para a promoção da cultura ética e da integridade são pilares essenciais. Política esse que sempre será pautada pela clareza e objetividade.

Política da Gestão da Qualidade e Processos

Para a Avante, investir em melhorias contínuas para processos, produtos e serviços é um requisito obrigatório.
Além de garantir a plena satisfação dos clientes, isso também impacta colaboradores, fornecedores e parceiros. Daí a nossa política de qualidade na gestão interna, cujos resultados almejados são a consolidação de uma estrutura organizacional racional, e processos internos de trabalho eficientes.

Política da Gestão de Pessoas

A Gestão de Pessoas da Avante Social reconhece a importância daqueles que constroem a organização no dia-a-dia. Por isso trabalha para sedimentar as bases de uma organização dinâmica, ágil e em transformação, que inspire empregados e gestores a agir em cenários de mudanças e de aprimoramento contínuo. Sempre tendo como premissa a capacitação permanente e o mapeamento das competências necessárias para cada tipo de função.

Política da Gestão da Informação

Ao incluir a gestão de informações em sua agenda de prioridades, a Avante Social tem a garantia que todos os dados cheguem às pessoas certas sem que haja ruídos de comunicação ou problemas de integridade. Isso permite tomadas de decisões assertivas tanto a curto, como a longo prazo. Para que isso ocorra de forma precisa, a instituição se articula com setores responsáveis por expedir regulamentações e orientações, garantindo assim que os padrões oficiais estejam alinhados com práticas modernas de gestão e segurança da informação.

Política da Gestão de Custos

Como entidade socioassistencial que fomenta e dá diretrizes para a estruturação de programas comunitários a Avante tem na estratégia de manutenção do equilíbrio financeiro uma de suas principais premissas. Daí manter uma política permanente de gestão de custos voltada para minimizar gastos e aproveitar com eficiência e eficácia os recursos disponíveis.

Política da Gestão Ambiental

A Avante Social trabalha para implantar e consolidar a prática ESG (Environmental, social and governance), ambiental, social e governança em português. Além do olhar ambiental a instituição busca construir um mundo mais justo para seus colaboradores, fornecedores e clientes finalísticos, tudo isso ancorado em processos de administração e gestão conscientes e éticos.

Política de Gestão de Fornecedores

Por ter a grande maioria de suas aquisições feitas mediante licitações e contratos, adota as melhores práticas de gestão para a seleção da equipe responsável pela condução dos processos licitatórios e acompanhamento da execução dos contratos. Para isso atua para estabelecer regramento interno que disciplina padrões de relacionamento com fornecedores e bens de serviços, bem mecanismos para que a aquisição e a fiscalização de contratos seja feita de forma profissional e eficiente.

SESMA
Fls 2438
Proc. 13801
Rub

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

- **ANEXO X – PLANO DE INTEGRIDADE;**

Rua José Hemetério de Andrade,950-Buritis, CEP: 30.493-180, Belo Horizonte - Minas Gerais

Telefone: (31) 3295-5655 E-mail: institucional@avantesocial.org.br | Site: www.avantesocial.org.br

SES/MA
Fls 2439
Proc. 148800
Rub.

PLANO DE INTEGRIDADE

INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

© Avante Social

SESMA
Fls 2440
Proc 193808
Rub.

Plano de Integridade

Avante Social

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente do Avante Social

Jorge Luiz da Cruz Junior
Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias

Fernando José dos Passos
Gerente Jurídico e de Compliance

Gilson Silva Castro
Gerente de Compras

José Orleans da Costa
Superintendente de Saúde

Leonardo Campolina Gomes
Gerente de Atendimento

Márcio Luiz Moura
Gerente de Projetos

Rodrigo Trevas Carvalho Pereira
Gestor Financeiro

Maria Helena Rocha Oliveira
Gerente de Controladoria e Auditoria

Belo Horizonte (MG), 27 de junho de 2021.

SESMA
Fls 2441
Proc 43801
Rub

Carta de apresentação

As Organizações do Terceiro Setor (OTS), por sua natureza, desenvolvem atividades que visam o bem comum e o interesse público. Para atingir seu escopo social, acabam por implementar ações próprias da iniciativa privada – o que lhes confere a agilidade necessária no que tange aos processos gerenciais que são adotados internamente. As OTS operam nos mesmos padrões de eficácia, eficiência e efetividade próprias do setor econômico, visando gerar excedentes que retroalimentem sua própria atividade social; ou, ainda que manejando recursos públicos, objetivam alcançar excelentes resultados, com os mesmos padrões de eficácia, eficiência e efetividade já relacionados.

Lado outro, as Organizações do Terceiro Setor podem eventualmente ser atingidas em seu patrimônio e seu patrimônio ou imagem por decorrência de práticas de gestão irregulares, inconformes ou ainda antiéticas.

Neste sentido, os regramentos múltiplos que circundam a atividade de uma OTS devem estar refletidos em controles internos confiáveis, bem como na adoção de uma política de análise de riscos, auditoria e monitoramento contínuo dos processos financeiros, administrativos e de resultado.

Desta forma, é necessário propor ações para avançar em matéria de governança, gestão de riscos, controles internos, cumprimento dos procedimentos e regulamentos, prevenção de atos ilícitos, tratamento de denúncias, entre outros.

O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social como entidade socioassistencial apresenta este Plano de Integridade, compartilhado com suas mais diferentes instâncias.

O Plano define diretrizes, bases e ações para o fortalecimento da integridade no instituto, com o objetivo de alimentar a confiança dos parceiros, dos colaboradores e da sociedade em geral para o aperfeiçoamento e evolução das ações desenvolvidas, com comprometimento da gestão como um todo.

Este plano se mostra, outrossim, como um farol a guiar nossas atitudes para um nível de segurança jurídica e de gestão absolutamente necessários para responder à altura ao

SESMA
Fls 2442
Proc 143807
Rub

nível de exigência que tem se apresentado ao terceiro setor brasileiro, de forma geral, em especial nos últimos anos que trouxeram aos envolvidos nesta seara de gestão a obrigação de se profissionalizar para permanecer no cenário.

Não podemos aqui deixar de mencionar que, o terceiro setor, embora seja responsável por inúmeros benefícios trazidos à sociedade desde há muito tempo, nos últimos anos tem sido alvo de ataques de imagem inúmeros. Assistimos, verdadeiramente, à criminalização das organizações e de seus gestores, pela campanha da imprensa e pelo uso estratégico dos órgãos de controle, muitas vezes com a ofensa a vários princípios constitucionais. Sabe-se que em muitos casos, evidentemente, os fatos assistem razão aos que acusam.

De toda forma, reconhecemos que as organizações de terceiro setor foram colocadas num nível de evidência tal em que deve, a todo tempo, demonstrar não só por seus resultados, mas também pelos seus controles internos, que buscam atuar com ética e com observância dos padrões legais, em situação de conformidade.

Este plano de integridade reflete o nosso reconhecimento de que é impossível seguir sem atender aos padrões éticos e legais, em especial no âmbito de atividades que primam pelo bem comum.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente do Avante Social

SESMA
Fls 2443
Proc. 0038801
Rub.

SUMÁRIO

1. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social 5
1.1. Quem somos 5
1.2. Onde queremos chegar 7
1.3. Competências e atribuições 8
1.4. Estrutura orgânica 13
1.5. Missão, visão e valores institucionais 14
2. O alicerce do Plano de Integridade do Avante Social 15
2.1. Grupo de trabalho 15
2.2. Diagnóstico 16
3. Eixos fundamentais de atuação do Plano de Integridade do Avante Social 17
3.1. Eixo de gestão e governança 19
3.2. Eixo de ética, transparência e controle 23
3.3. Eixo da cidadania 27
4. Monitoramento das ações planejadas 30
5. Glossário de Integridade 31
5.1. Plano de Integridade 31
5.1.1. Medidas disciplinares 32
5.2. Auditoria 32
5.2.1. Fatores que influenciam a auditoria 33
5.2.2. Cuidados e preocupações com a auditoria 33
5.2.3. Fundamentos para executar uma auditoria 34
5.2.4. Como é feito o procedimento de auditoria 34
5.3. Denúncia 35
5.3.1. O que é feito após recebida a denúncia 37
5.3.2. Incentivo à denúncia 37
5.3.3. Políticas e diretrizes de coibição de fraudes, desvios, irregularidades e atos ilícitos 37
6. Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar 38
6.1. Apuração 38
6.1.1. Passo a passo 38
6.2. Sindicância 39
6.3. Processo Disciplinar 39

Avante Social
871

SESMIA
Fls 2444
Proc 143801
Rub

7. Comunicação e o procedimento interno para efetivação do Plano de Integridade no Avante Social 41

8. Referências bibliográficas 43

9. Anexos 45

Avante Social

SESMA
Fls 2443
Proc. 143.108
Rub

1. Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social

1.1. Quem somos

O Instituto jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/2000, de caráter social, apartidário, não sectária e altruísta, e tem por finalidade promover ações assistenciais e de saúde, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observadas as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Atualmente o Avante Social possui mais de 3.000 profissionais atuando em projetos socioeducativos, socioassistenciais e de saúde, após mais de 20 anos de atuação em inúmeros projetos e políticas públicas, a maioria em cogestão.

O instituto possui sede localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo organizado ainda em bases de atuação em outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, dentre elas:

I – Casa da Semiliberdade Ipiranga, CNPJ: 03.893.350/0002-01, está situada à Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 16700, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31555-016;

II – Casa da Semiliberdade Planalto, CNPJ: 03.893.350/0003-84, está situada à Rua Alentejo nº 1408, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-110;

III – Casa da Semiliberdade de São Luís, CNPJ: 03.893.350/0004-65, está situada à Rua dos Javaés, nº 715, bairro Santa Mônica, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31530-330;

IV – Casa de Acolhimento Aquarela está situada à Rua José Oscar Barreira, nº 318, Bairro Itapoá, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 41.710-580;

V – Casa de Acolhimento Travessia está situada à Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, nº 525, Bairro Serrano Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.882-650;

SESMA
Fls 2446
Proc 143808
Rub

VI – Casa de Acolhimento Tia Branca está situada à Rua Desembargador Teófilo, nº 102, Bairro: Caiçara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.230-090;

VII – Casa de Acolhimento Bem-te-vi está situada à Rua Adilson Paulo de Souza, nº 371, bairro São João Batista. Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31515-270;

VIII – Casa de Acolhimento Bola de Gude está situada à Rua São Gonçalo do Abacté, nº 84, Bairro: Santa Branca, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.565-050;

IX – Unidade de São Paulo está situada na Avenida Paulista, 2064/2086, 14º andar, Bairro: Bela Vista, São Paulo/São Paulo, CEP: 01310-928;

X – Centro Socioeducativo de Internação, Unidade de Passos está situada na Rua das Farmacêuticos, nº 150, Bairro Belo Horizonte, Passos/Minas Gerais, CEP 37.900-112;

XI – Casa IESHA, Unidade de Nova Lima está situada na Rua Nicarágua, nº 148, na Chácara Silveira Ramos, também em Nova Lima/MG, CEP nº 34.003-153;

XII – Unidade de São Gabriel da Palha 1 está situada na Rua Gentil Ronquetti, nº 331, apartamento 101, bairro Jardim Vitória II, São Gabriel da Palha/Espirito Santo; CEP: 29.780-000;

XIII – Unidade de Mimoso do Sul/ES, situada no endereço Rua Maria da Penha Moreira, nº 111, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000;

XIV – Unidade de Ibiraçu/ES, situada no endereço Rua das Andorinhas, nº 103, Ericina M. Pagiola, Ibiraçu-ES, CEP 29670-000;

XV – Unidade de São Gabriel da Palha 2, situada no endereço: Rua 14 de maio, nº 90, complemento: Térreo, 1º andar e 2º andar, bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000;

XVI – Unidade de Nova Venécia/ES, situada no endereço Avenida Pedro Quadra Menegusse, nº 73, bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES, CEP: 29830-000; e

XVII – Centro de Especialidades Médicas (CEM), situada no endereço Rua Horácio da Mata, nº 53, bairro Vila Regina, Barão de Cocais/MG, CEP: 35970-000.

Assistência Social

SESMA
Fls 2447
Proc 143.908
Rub

Para além das atividades desenvolvidas em unidades físicas específicas, atualmente, há uma vasta gama de projetos e atividades que se não existem hoje, já colaboraram de forma decisiva para o desenvolvimento da sociedade. É o caso do Centro de Defesa da Cidadania, que prestou assessoria jurídica e psicossocial a mais de 15 mil pessoas na região Metropolitana de Belo Horizonte; e o projeto Luz Para a Vida, que levou acesso à saúde oftalmológica a localidades em que a população não possuía este acesso.

1.2. Onde queremos chegar

Edificar uma visão clara de quem pretendemos ser e do legado que queremos deixar é o primeiro passo na construção de um futuro sólido.

E nesse contexto somos grandes privilegiados, pois diferentemente de outras instituições, nosso horizonte é claro e se resume em apenas duas palavras: interesse coletivo! É por ele que existimos. É em direção a ele que caminhamos. E é por meio dele que fazemos nossas escolhas.

Caminhar em direção ao interesse coletivo, por sua vez, implica em reconhecermos que sempre há espaço para avançar e que independentemente da situação em que estejamos – enquanto Avante Social – hoje podemos ser um pouco melhores que ontem e amanhã, certamente, bem melhor que o hoje!

Com essa concepção, estamos cientes da necessidade de estarmos preparados para enfrentar com competência os desafios, fazendo escolhas sólidas e sustentáveis, que levem em conta os impactos de nossas operações e serviços em todos que direta ou indiretamente interajam conosco.

Porém, se estamos tratando de um plano de integridade, temos de antemão que esclarecer que nossas práticas, processos, ações e objetivos não podem nos afastar da necessidade de nos mantermos inteiros, completos, sem ranhuras e sem nos distanciarmos de nossa missão e de nossos valores.

O padrão de nossa caminhada deve guardar estreita relação com o ambiente regulatório no qual estamos inseridos e deve refletir em padrões éticos ligados não só aos fins mas também aos meios que serão utilizados para alcançarmos os objetivos.

SESMA
Fls: 2448
Proc: 143801
Rub.

Da mesma forma com que nos tornamos referência em eficiência, eficácia e efetividade ao longo desses mais de 20 anos de história, desejamos também nos tornar referência em integridade.

Trata-se de avançar no sentido de organizar a gestão em prol da sociedade, criar solidez e sustentabilidade organizacional, evitar descontinuidades e arbitrariedades, assim como identificar riscos e oportunidades.

Investiremos e caminharemos, portanto, em direção ao que reputamos como os melhores padrões de governança, gestão de riscos, compliance e integridade, de modo que, como já ressaltado, sejamos reconhecidos não só pela excelência dos resultados que entregamos, mas também pela forma como o fazemos.

1.3. Competências e atribuições

O Instituuto possui escopo bastante variado de atividades às quais pretende se dedicar.

Nos termos do art. 3º, incisos, do Estatuto Social do Avante Social, compete-lhe:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III – orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

SESMA
Fls: 0449
Proc: 193201
Rub.

IV – aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V – estímulo do estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa € diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3° da Lei n° 8.790/88;

VI – fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII – sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII – trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6. 308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX – desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X – desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

SESMA
Fls. 2450
Proc. 03808
Rub.

XI – atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII – prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII – criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, cientifica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV – prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias é indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes especificas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006), Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV – promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI – fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12,554/2012);

Gerente Social

SESMA
Fls 245
Proc 148801
Rub.

XVII – desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII – fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem a recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX – atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX – desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

SESMA
Fls: 2452
Proc: 143801
Rub.

XXI - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXII – promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXIII – execução de projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

XXIV – promover atividades de recreação e lazer;

XXV – desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

a) Curso de formação profissional;

b) Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei 10.097/2000);

c) Encaminhamento para o trabalho; e

d) Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

A fim de viabilizar a necessária flexibilidade para a execução de uma gama tao variada de atuações, optou-se por uma estrutura estatutária enxuta, conforme passamos a demonstrar, permitindo-se uma flexibilidade do modelo de design organizacional, de forma a viabilizar a adequação das estruturas aos projetos específicos que são variáveis conforme o contexto externo à organização.

Em outras palavras: o instituto não optou por uma estrutura estatutária rebuscada. Adotou uma arquitetura mínima, refletida no seu estatuto, permitindo os desenhos e adequações que considerar pertinentes, tanto para a área meio quanto para a área fim, a depender dos resultados a serem buscados e ao desafio proposto nos diferentes planos de trabalho, presentes em cada instrumento firmado.

SESMA
Fls 2453
Proc. 43808
Rub.

Essa escolha nos permite crescer com responsabilidade, sem assumir estruturas de área meio estanques e de alto custo de manutenção. Além disso, nos permite desenhar a ada projeto uma estrutura considerada ideal para operação, a depender das forças econômicas e das particularidades de cada trabalho e escopo, dentro deste amplo portifólio de atuação que resume, de forma bastante coerente, a missão da instituição: "a todo ser humano, todos os seus direitos".

1.4. Estrutura orgânica

Desta forma, nos termos do art. 12, alíneas, do Estatuto Social do Avante Social, o instituto é composto pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria, composta pela Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Párcerias; e

d) Conselho de Administração.

Além desses, o Instituto conta com superintendências e gerências por áreas como forma de planejamento estratégico para a sistematização de informações e o controle geral dos setores, tanto em termos de área meio quanto em termos de área fim.

A área-meio, de forma geral, se sustenta a partir das seguintes superintendências:

a) Superintendência de Gestão de Pessoas;
b) Superintendência Financeira;
c) Superintendência de Operações;
d) Superintendência Socioassistencial;
e) Superintendência de Saúde.

Além disso, há gerências de:

a) Controladoria;
b) Jurídica e de Compliance;

881

SESMA
Fls 2454
Proc 143808
Rub

c) Atendimento;
d) Compras;
e) Contratos;
f) Desenvolvimento Humano de Organizacional;
g) Projetos.

Há Coordenadorias especiais, como a de Tecnologia da Informação, Segurança Institucional, Licitações e de *Facilities*.

1.5. Missão, visão e valores institucionais

Conforme Mapa Estratégico disponibilizado abaixo, o Avante Social possui como:

Missão: a todo ser humano, todos os seus direitos.

Visão: atuar em todos os espaços em que se fizer necessário, até que não mais seja preciso.

Valores: paz; respeito ao ser humano em sua integralidade; transparência de gestão; e sustentabilidade.

SESMA
Fls 2455
Proc 143808
Rub

2. O alicerce do Plano de Integridade do Avante Social

2.1. Grupo de trabalho

Para o desenvolvimento deste plano de integridade, a organização inspirou-se nos padrões de integridade delineados pela Controladoria Geral da União (CGU), por considerar que os parâmetros deste órgão são os mais completos e atuais. Por isso, todo o plano de integridade delineado neste documento reflete em grande medida os ditames, princípios e dizeres do padrão CGU de integridade.

Nos termos da Portaria nº 05 de 07 de abril de 2021, art. 4º, incisos e seu parágrafo único, que instituiu o Programa Permanente de Integridade – PPI, no âmbito do Avante Social, o grupo de trabalho designado para a implementação, o desenvolvimento e a definição das estratégias e ações do PPI, são as seguintes unidades da organização, denominadas Instâncias de Integridade:

I – Comissão de Ética (CE), instância responsável por propor normativos, redigir, publicar e disseminar o Código de Ética e monitorar a sua aplicação;

II – Controladoria Geral (CG), responsável pelo controle a posteriori dos atos praticados que impliquem em pagamentos e manejo de recursos materiais em geral;

III – Gerência Compliance (GC), responsável por manter e disseminar a cultura de conformidade na organização;

IV – Ouvidoria (Ouvid), gerida pela Gerência de Compliance, responsável por coletar junto a colaboradores e usuários que desejem de forma ampla manifestar sua opinião e relatar ocorrências.

Ressalta-se a competência da Diretoria na coordenação das atividades do Programa Permanente de Integridade.

SESMA
Fls 2456
Proc 143801
Rub

Especificamente quanto à Unidade de Gestão da Integridade (UGI), a portaria supramencionada estabelece em seu art. 6º que, nos termos do art. 4º, da Resolução 57/2019 da CGU, a UGI será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Diretoria (RD);

II – Representante de Gerentes e Coordenadores (RGC);

III – Gerente de Compliance (GC), quem exerce a coordenação da UGI.

À Unidade de Gestão da Integridade do Programa Permanente de Integridade foi concedido o prazo de 3 (três) meses, após a constituição da UGI (29/03/2021), para submeter à Diretoria o Plano de Integridade, portanto, até 28/06/2021.

2.2. Diagnóstico

Para a implementação do plano de integridade, é preciso conhecer integralmente sua estrutura organizacional, obrigações tributárias, situação financeira, organização contábil, objetivos sociais da instituição, procedimentos internos, modelo de relacionamento com colaboradores, parceiros, órgãos públicos e terceiros, bem como as leis aplicáveis às suas atividades, para identificação prévia de inconformidades e riscos eventualmente já existentes, que possam afetar ou prejudicar a atuação e as atividades do Instituto.

Dada à multiplicidade de legislações e regramentos, o risco de descumprimento de alguma das muitas regras legalmente impostas às organizações sem fins lucrativos é real e preocupante, ante à pluralidade das penalidades que podem ser impostas tanto à pessoa jurídica como aos dirigentes, podendo culminar com a própria decretação de sua extinção, razão porque, mais uma vez, a existência de Plano de Integridade implantado e em efetivo cumprimento torna-se instrumento de vital importância.

Além disso, é necessário considerar de forma especial o conteúdo da Lei Anticorrupção, que resultou na responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Dessa forma, qualquer empresa ou organização da sociedade civil, comprovadamente envolvida em atos lesivos a qualquer órgão da administração pública, poderá ser responsabilizada e sofrer as penalidades previstas nessa legislação específica. A existência de Plano de Integridade, para esses casos, funciona como atenuante na

884

SESMA
Fls: 2454
Proc: 1103808
Rub.

dosimetria de sanções para empresas ou organizações envolvidas em procedimentos administrativos ou civis.

Neste sentido, desde o ano de 2021, a organização tem organizado eventos de imersão com suas principais instâncias gerenciais para a identificação e classificação de riscos de cada setor, para a adoção de práticas de gestão desse risco. Além disso, a Controladoria da instituição realiza capacitação permanente visando esclarecer e atualizar as instâncias acera dos regramentos, procurando disseminar as boas práticas institucionais.

Além da prática periódica de revisão dos processos gerenciais, a cada projeto novo, a Gerência de Projetos é a responsável por mapear, classificar e propor ações de tratamento de risco.

3. Eixos fundamentais de atuação do Plano de Integridade do Avante Social

Conforme prevê a portaria nº 05, de 07 de abril de 2021, do Avante Social, em seu artigo 3º, o Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I – **Gestão e Governança**, composto de ações de:

a) identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional;

b) apoio da alta administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional, para a manutenção de um ambiente de integridade adequado, em todas as unidades organizacionais;

c) disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos, à integridade, aos princípios, e às boas práticas de controle interno;

SESMA
Fls: 2458
Proc: 143801
Rub.

d) construção de um sistema de integridade pública que defina, apoie, controle e aplique a integridade e seja integrado ao Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia;

e) atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos diretores, colaboradores e fornecedores que realizam essas atividades.

II – **Ética, Controle e Transparência**, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

b) priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convirjam para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e encoraje a boa governança;

c) estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesses reais ou potenciais.

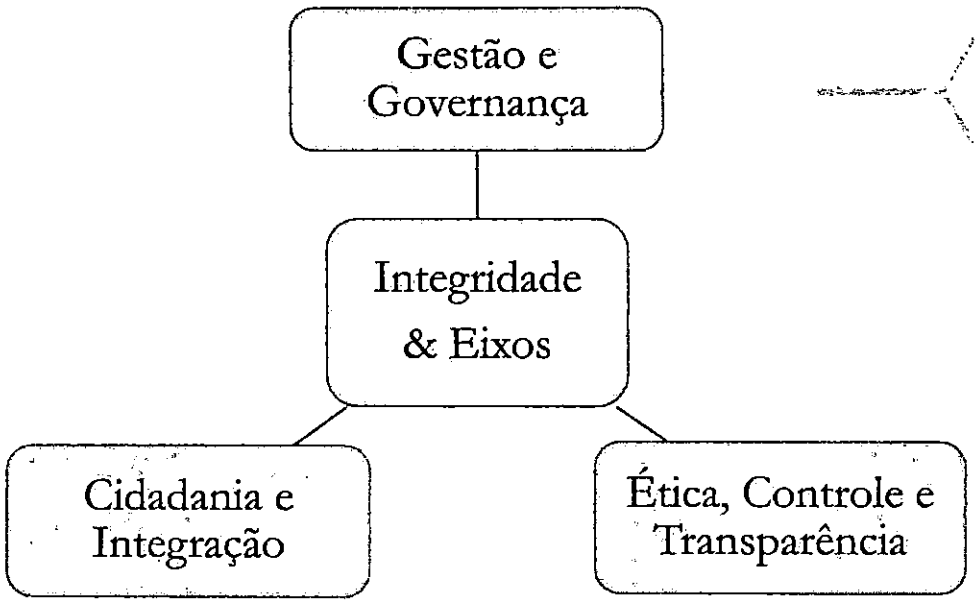
III – **Cidadania e Integração**, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade e com as demais unidades organizacionais;

b) construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético e íntegro por meio de fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito da instituição;

c) sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da organização em relação aos mecanismos de integridade.

SESMA
Fls: 2459
Proc: 19801
Rub:



3.1. Eixo de gestão e governança

Garantir a integridade de uma instituição passa, necessariamente, pela qualidade de sua gestão interna, ou seja, pela capacidade de mover sua estrutura e seus recursos para a realização de seus objetivos. Uma gestão adequada envolve a criação de uma estrutura organizacional racional e de processos internos de trabalho eficientes.

A gestão de uma organização social envolve vários elementos. Porém, serão sugeridas práticas e destacados aqui alguns deles, essenciais para o fortalecimento da integridade:

a) **Gestão de pessoas:** Uma organização íntegra deve possuir um quadro de pessoal capacitado e motivado para a realização dos seus trabalhos. É necessário ter um olhar para o futuro, para que possa verificar adequadamente a necessidade de preenchimento de cargos, identificar formações acadêmicas e profissionais relevantes e prever ganhos de produtividade.

A instituição deve organizar adequadamente sua gestão de pessoas, promover uma política de capacitação permanente, desenvolver as habilidades técnicas em conjunto com a ética e a integridade e instituir o mapeamento das competências necessárias para cada tipo de função.

SESMA
Fls 2460
Proc. 4380
Rub.

Ainda no âmbito da gestão de pessoas, realizamos auditoria interna permanente, que agora é adotada no âmbito do plano de integridade, para coibir a prática irregular que gere passivos trabalhistas indevidos.

Nosso sistema de contratação prioriza o atendimento aos princípios do art. 37 da Constituição da República. A Coordenação de Recrutamento e Seleção está diretamente ligada à Gerência de Compliance, porque para nós recrutar não é simplesmente atentar para padrões de competência técnica, mas é também obedecer aos critérios legais de publicidade e isonomia que informam a gestão de recursos públicos.

Em termos de criação de uma cultura institucional, nosso padrão ético é comunicado em termos de alinhamento do código de ética institucional, desde o primeiro contato.

Muito importante que a organização, visando cercar-se de garantias, municie-se cada vez mais de instrumentais e processos de contratação inerentes a coibir corrupção e nepotismo, como já vem sendo efetuado.

Primar por um ambiente de valorização e respeito às diversidades, buscando refletir em suas práticas gerenciais a missão institucional é um aspecto que não pode ser esquecido neste plano.

Em termos de penalidades a colaboradores, contamos com regramento disciplinar específico e atuamos através de PAD – procedimento administrativo disciplinar, que garante aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório.

Atuamos também com um canal de denúncias, que nos permite acessar eventuais ocorrências através do relato de outros colaboradores e usuários.

A estruturação de uma avaliação de desempenho, bem como a adoção da entrevista de desligamento, nos proporciona acompanhar a trajetória do nosso colaborador através de trilhas de competência. Além disso, evita desperdícios financeiros e humanos com dispensas pautadas em subjetividades.

SESMA
Fls: 2461
Proc: 143808
Rub:

O padrão de remuneração dos cargos de gestão e estatutárias obedecem a critérios de mercado, observando a complexidade do trabalho, a regionalidade, o nível de responsabilidade, as convenções e acordos coletivos e a legislação que rege o CEBAS.

Possuímos um plano de cargos e salários que não admite progressão de carreiras em razão do regramento de direito público que impõe processos seletivos, porém manejamos outros pontos importantes que demonstram premiação, tais como folga no aniversário, prioridade na escolha de férias e pontuação em baremas de processos seletivos de outras funções para aqueles que exercem ou exerceram atividades na organização.

b) **Gestão de licitações e compras:** É fundamental a adoção de cuidados especiais para a seleção da equipe responsável pela condução dos processos licitatórios e acompanhamento da execução dos contratos. Cabe instituir regramento interno que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção e de acesso aos colaboradores que participam do processo decisório.

Assim, diminuem-se os riscos de favorecimento ou indicação pessoal e criam-se mecanismos para que a fiscalização dos contratos seja feita de forma profissional e eficiente.

Divulgar e zelar pela aplicação do Regulamento de Compras e Contratações é fundamental neste plano. Neste sentido, a Gerência de Compras conta com o acompanhamento constante da assessoria jurídica, que emite parecer nos processos, de forma a evitar nulidades e atropelos.

A posteriori, a Controladoria emite memorandos e recomendações internas, a fim de aprimorar e coibir práticas de gestão que possam colocar em risco a integridade institucional.

c) **Gestão de tecnologia da informação (TI):** As organizações estão cada vez mais dependentes de sistemas de informação para automatizar suas operações e para processar, manter e publicar informações essenciais. A gestão de TI deve assegurar a confiabilidade e a segurança dos dados e dos sistemas que os processam e, além disso, prever o controle (e preservar o histórico) de acesso a sistemas corporativos.

A instituição deve criar mecanismos internos eficientes para a gestão de seus recursos e riscos tecnológicos, participar das discussões em torno das diretrizes de segurança da informação e governo aberto, promover a capacitação constante dos colaboradores que

SESMA
Fls. 2462
Proc. 14.320/18
Rub.

atuam na área de tecnologia da informação e envolver todas as áreas da organização para a definição de prioridades, sempre com foco nos resultados institucionais definidos.

Sempre que possível, deve-se atentar para o desenvolvimento colaborativo de softwares e sua disponibilização, assim como a inserção na Política Nacional de Dados Abertos.

A organização já conta com as necessidades criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

d) **Gestão da informação e de arquivos:** Para que consiga prestar contas de suas atividades, faz-se necessário registrar e classificar as operações e eventos de forma rápida e segura. Esse é um tema que ganha ainda mais relevância na atual era de comunicação digital, quando a maioria das informações que circulam nas organizações estão concentradas em meios eletrônicos.

A Instituição deve incluir a gestão de informações em sua agenda de prioridades e se articular com as instituições responsáveis por expedir regulamentações e orientações sobre o tema, a fim de garantir que os padrões oficiais estejam alinhados com práticas modernas de gestão e segurança da informação.

A instituição hoje adota arquivos físicos e digitais para sua documentação, e deverá implementar a digitalização de contas já prestadas que hoje estão exclusivamente em arquivo físico.

O arquivo de ofícios recebidos e enviados, atualmente, está centralizado numa Gerência Jurídica e de Compliance, onde são centralizados os controles e elaboradas as respostas, com a ajuda necessária da área técnica.

Os processos sensíveis, tais como compras, contratações, disciplinares e de contas prestadas são os que hoje mais nos chamam a atenção, sendo que os de compras e pagamentos já se encontram no formato on line.

Os processos seletivos deverão passar por informatização, visando minimizar erros humanos na apuração do barema curricular de candidatos, além de proporcionar maior segurança para a instituição em termos de coibir fraudes.

SESMA
Fls 2463
Proc 7438/18
Rub

3.2. Eixo de ética, transparência e controle

Inicialmente, convém ser dito que o Código de Ética e Conduta é o Anexo I deste documento. Nesse sentido, nosso padrão ético de comportamento está registrado em manuais, códigos e demais diretrizes direcionadas à probidade, esclarecendo-se ao colaborador e ao voluntário, desde o treinamento introdutório ou no curso de formação de voluntários, de forma precisa, como deve ser desenvolvida a prestação do serviço de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade.

Entre as condutas a serem observadas pelos colaboradores e demais envolvidos com o Avante Social, destacam-se:

I – manter em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética;

II – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais e políticos;

III – agir respeitosamente e harmoniosamente com equipe técnica, demais colaboradores e usuários dos serviços prestados pelo instituto, mantendo compromisso com a verdade;

IV – colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviços aos cidadãos;

V – praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade, a integridade do ambiente institucional e o estreitamento das relações de confiança entre o Avante Social e os cidadãos.

Outro ponto relevante deste eixo, e caro aos Planos de Integridade, é a garantia de funcionamento e independência de Comissões de Ética. Por isso, as comissões estimulam a prática dos princípios e valores fundamentais estabelecidos pela instituição.

891

SESMA
Fls 2464
Proc 143808
Rub

Sugere-se que a Comissão de Ética seja composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com atuação constante, escolhidos e designados, inclusive o Presidente, pela Presidência da organização. A comissão pode subsidiar a escolha de novos membros, indicando os colaboradores que atendem ao perfil desejado. Os membros deverão cumprir mandato de três anos, admitida uma recondução, bem como deverão atender ao seguinte perfil:

a) discrição;

b) habilidade e seriedade para ouvir as pessoas, e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;

c) facilidade para desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;

d) desempenho de atividades no mesmo endereço da organização e com jornada de trabalho integral;

e) condições de compatibilizar seu trabalho com as atividades da comissão.

As principais ações da comissão consistem na divulgação de normas éticas em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional e na instauração, instrução e conclusão de processo ético em desfavor de colaboradores e membros de conselhos internos.

Concomitantemente, outro fator que deve ser observado é o acesso às informações públicas, princípio constitucional e um direito garantido a toda a sociedade, disciplinado pela Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso XXXIII o qual dispõe que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O Avante Social é identificado como "terceiro setor" por atuar em complementação ao Estado naquelas atividades socialmente relevantes, sem integrar a Administração Pública, mas legitimada pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito.

SESMA
Fls 2465
Proc 148808
Rub

Apesar disso, deve-se atentar aos princípios relacionados à Administração Pública, dentre eles, o de transparência, referendado pela Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) que disciplina:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência ativa é a divulgação de informações de forma proativa, para disponibilizar, por exemplo, as informações que são de interesse coletivo, sem que isso seja solicitado. Um bom exemplo de transparência ativa seria a publicação e esclarecimento de informações do interesse da população, no site oficial do instituto.

Já a transparência passiva, o cidadão obtém as informações após requerer ao Avante Social, através dos canais de diálogo entre a instituição e o cidadão, a exemplo do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias é uma das ferramentas mais importantes de um Plano de Integridade em todos os tipos de instituições, e indispensável à garantia do atendimento ao interesse público e à manutenção da integridade. Se caracteriza como um meio de comunicação que permite aos agentes internos (e externos emitir sinais de alerta à instituição sobre possíveis irregularidades cometidas ou violações aos códigos de conduta ética.

A instituição deve divulgar o canal para todo o público em geral, pois, é essencial que a divulgação alcance a sociedade para garantir processos informativos. Novos colaboradores e usuários devem ser informados sobre a existência e o propósito do canal. Na

SESMA
Fls 2466
Proc. 143808
Rub.

prestação de informações, devem ser definidos e explicitados os critérios de admissibilidade de denúncias e resguardar a identidade do denunciante.

Por trás da interface de comunicação com o usuário, que pode assumir diversas formas, o Canal de Denúncias pressupõe uma estrutura centralizada de recepção, tratamento e apuração que permite a concentração de manifestações em repositório único e o seu acompanhamento sistemático e padronizado, além de pautar rotinas consistentes de apuração.

As denúncias possibilitam à gestão conhecer inconformidades que poderiam passar despercebidas por outros mecanismos de detecção, permitindo, inclusive, respostas mais céleres do órgão de controle, razão pela qual devem ser tratadas com seriedade, de forma a permitir que as lições aprendidas sejam utilizadas para melhorar a performance da instituição.

Além disso, a análise das informações coletadas pelo canal pode gerar dados importantes para toda a gestão, como indicadores gerenciais para acompanhamento da operação e direcionamento de ações preventivas e estruturais. A gestão de riscos e os trabalhos de auditoria baseada em riscos são exemplos de como a gestão pode utilizar os achados das comunicações de denúncias nas suas análises.

O canal de denúncias também essencial para agregar valor aos serviços prestados à sociedade, na medida em que abre uma via de comunicação formal para relatos que visem não só denunciar, mas também criticar aspectos considerados importantes aos usuários dos nossos serviços.

Para este eixo, item ética, se propõe as seguintes ações:

- Divulgar o Código de Ética para os colaboradores e voluntários que realizam suas atividades ou compõem os quadros funcionais do Avante Social, através de ações sistemáticas;
- Promover capacitações sobre ética e integridade no treinamento introdutório para novos colaboradores, antes de iniciarem suas funções;
- Criação de comissão de ética e de grupos de discussão composto pelos responsáveis pelos setores do instituto e participação social;

SESMA
Fls 2467
Proc 148808
Rub

Para este eixo, itens transparência e controle, se propõe as seguintes ações, algumas delas em caráter de continuidade:

- Elaborar material publicitário para os colaboradores e usuários dos serviços do instituto com informações de como realizar as denúncias de modo eficaz, a importância de denunciar com responsabilidade e o fluxo para admissão, encaminhamento e tratamento das denúncias, incluindo as relativas à assédio moral e sexual, divulgando através de treinamentos e disponibilização nas mídias sociais do Avante Social;
- Fixar cartazes de forma permanente nos locais de maior acesso e fluxo dos usuários nos estabelecimentos do Avante Social informando sobre a existência do canal de denúncias e instruindo aos usuários de como realizar as denúncias e os requisitos básicos que compõem as denúncias, salientando sobre o sigilo do denunciante;
- Disponibilizar o Canal de Denúncias na página inicial do site do Avante Social, com maior visibilidade e facilidade de manuseio das informações;
- Publicação no sítio eletrônico, na aba transparência, de forma sucinta e clara, da composição dos colaboradores e seus respectivos ganhos, bem como dos demais ganhos e gastos da organização, como forma de **controle social e de coibir fraudes, desvios, irregularidades e atos ilícitos**.
- Publicação no sítio eletrônico, na aba transparência, de relatório anual de resultado social.

3.3. Eixo da cidadania

A cidadania é um conceito que se refere ao estado ou à condição de gozo imediato que um ser humano possui de todos os seus direitos, respeitados de forma plena e integral.

Sendo assim, a cidadania é importante, em primeiro lugar, no âmbito individual. Pois, conhecendo seus direitos, o cidadão não se deixa subjugar e reage às injustiças sobre ele e sobre as pessoas ao seu redor.

Depois, a ideia de cidadania vai do individual para o coletivo, pois o indivíduo entende que seus atos têm impacto na coletividade, para o bem e para o mal.

SESMA
Fls 2468
Proc 143808
Rub.

Neste eixo, busca-se auxiliar a todos os cidadãos a efetivar seus direitos e deveres assegurados constitucionalmente; promover a interação e colaboração entre os agentes de integridade e com as demais unidades organizacionais; construir um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético e íntegro por meio de fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito da instituição; sensibilizar e capacitar todos os colaboradores em relação aos mecanismos de integridade ora dispostos.

Basicamente, visa ao respeito dos direitos individuais e coletivos, bem como ao estreitamento das relações da organização com seus colaboradores e os usuários de seus serviços, criando uma cultura de cidadania. E a presidir essa integração, a par dos valores e princípios constitucionais estabelecidos, estarão sempre os interesses sociais e humanos.

Neste eixo, sugere-se:

- A criação de espaços ou contextos favoráveis à convivência para que os colaboradores possam interagir com maior proximidade;

- A adaptação de todos os espaços da instituição visando à acessibilidade para pessoas com deficiências;

- A criação de medidas afirmativas da diversidade e de medidas repressivas contra quaisquer atos discriminatórios, seja pela cor; raça; orientação sexual; religião, ideologia, origem étnica; gênero; etc.

Neste ponto, a atuação da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional neste sentido é imperiosa. Além de se preocupar com as datas comemorativas e importantes para as normas que regulamentam o ambiente de trabalho, a abordagem interna das temáticas ligadas ao respeito, à convivência, às responsabilidades coletivas, assim como tratar de assuntos importantes para a saúde psíquica e física do nosso colaborador é de extrema importância.

Outra frente importante, esta a cargo da superintendência socioassistencial, dentro deste eixo, compõe-se das seguintes responsabilidades:

SESMA
Fls 2469
Proc. 043801
Rub.

- propiciar a integração e a complementariedade entre os diferentes programas executados;
- envolver o colaborador, especialmente o da área meio, mantendo-o informado acerca das atividades socioassistenciais e do impacto do trabalho de cada um para o bem estar ao usuário dos nossos serviços, inclusive no desenvolvimento de programas ou ações de voluntariado;
- sensibilizar empresas e fornecedores acerca do seu papel social para contribuir na sustentabilidade das ações socioassistenciais e no bem comum.

SESMA
Fls 2470
Proc 148208
Rub

4. Monitoramento das ações planejadas

O Avante Social adota uma política de monitoramento contínuo, a fim de dar dinamismo e promover constante atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo.

Para alcançar tal ajuste, a instituição realiza constantes avaliações das ações e medidas adotadas, de modo a identificar, de maneira contínua, se as propostas inicialmente almejadas realmente estão funcionando como previsto, comunicando tempestivamente as fragilidades identificadas à direção.

O monitoramento contínuo também implica em identificar, sempre que necessário, novos riscos, áreas ou processos em que possam ocorrer quebras de integridade, bem como redefinir a priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas medidas mitigadoras.

Para garantir a efetividade do Plano, o Avante Social adotará mecanismos para realizar o monitoramento de cada um dos pilares do Plano de Integridade, definir a periodicidade de aplicação de cada mecanismo e estabelecer a área ou pessoa responsável por tal atividade.

O monitoramento da efetividade de determinada política ou procedimento, por exemplo, poderá ser realizado por meio da utilização de indicadores de desempenho, estatística, sistema de controles, dentre outros.

Cabe à Gerência de Compliance conduzir a implementação e o monitoramento deste plano.

SESMA
Fls 9471
Proc. 143808
Rub.

5. Glossário de Integridade[1]

5.1. Plano de Integridade

Conceito: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos (**onde:**) praticados no âmbito do Avante Social.

Por quê/Motivo: auxiliar no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente ético e íntegro; aprimorar o processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades.

Quem/Instância responsável pelo Plano: membros da alta direção devem adotar as medidas necessárias para definir uma instância interna responsável por desenvolver e aplicar; monitorar o Plano de Integridade, no caso do Avante Social, esta função se encontra a cargo da Gerência de Compliance.

Quando/Comunicação sobre a existência do Plano: Com a implementação do presente documento, ações de comunicação e treinamento se mostram necessárias, a fim de levar ao conhecimento de todos aqueles envolvidos com o Instituto o correto desempenho de suas atividades, no que tange à conduta e integridade a serem adotadas.

Aqui, envolve-se desde campanhas acerca de dispositivos previstos no Código de Condutas e Integridade até políticas de qualificação técnicas.

Outro tipo de medida é dispor informações de caráter técnico necessárias para agirem de maneira correta. Por exemplo, treinamentos sobre licitações e contratos auxiliaria aqueles que atuam nas respetivas áreas a não cometerem equívocos e consequente quebra da integridade do Instituto. Necessário treinar e informar antes de punir.

Como: mediante a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos adequados.

[1] Glossário para este plano, elaborado om base na Portaria CGU nº 57 de 04 de janeiro de 2019 e, por isso, com redação coincidente.

SESMA
Fls 2472
Proc. 143803
Rub.

A instância responsável pelo Plano de Integridade deve ter autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas para seu correto funcionamento e para apontar mudanças necessárias, no âmbito de sua atuação. As correções sugeridas podem, em alguns casos, representar incremento de trabalho, mudança de rotinas ou treinamento adicional para diversas áreas do Instituto.

Não obstante, a alta direção deve apoiar aquelas correções capazes de mitigar riscos consideráveis. A instância responsável deve, ainda, ter competência para garantir que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta direção.

Também é vital que tenha a prerrogativa de, caso necessário, reportar-se diretamente à Presidência..

5.1.1. Medidas disciplinares

A previsão de aplicação de medidas disciplinares em decorrência da violação de regras de integridade é importante para garantir a seriedade do Plano.

O Instituto deve ter normas escritas que especifiquem quais são as medidas disciplinares previstas e os casos em que se aplicam. É necessário portanto dar ampla divulgação à portaria que regula os procedimentos disciplinares que são adotados ou, se for o caso, apontar reformas necessárias no regramento.

5.2. Auditoria

Conceito: A auditoria no Terceiro Setor é um trabalho de **validação dos resultados de uma organização,** onde se analisa todos os procedimentos e resultados obtidos, emitindo um relatório validando tudo ou indicando aquilo que, eventualmente, não esteja correto.

Por que auditar: Independentemente das exigências legais, a auditoria é uma segurança para a administração da organização na medida em que irá validar os controles internos e procedimentos adotados para a prestação dos serviços.

SESMA
Fls 2473
Proc 143801
Rub

Quem deve realizar a auditoria: O responsável por realizar o procedimento em questão deverá ser designado pela Presidência e/ou Gerência do respectivo setor, neste último caso quando o ponto de auditoria afetar somente o interesse de uma única gerência.

Onde deverão ser realizadas: As auditorias deverão ser realizadas nos próprios setores do Instituto (*in loco*) a serem auditados pelo responsável designado, conforme acima mencionado.

Quando: Quanto ao prazo, deverão ser realizadas auditorias mensais em setores diferentes do Instituto, a fim de verificar a eficácia das prestações dos serviços, bem como constatar eventuais divergências e solucioná-las.

A auditoria deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias.

Como: Descrito no item 5.2.5.

5.2.1. Fatores que influenciam a auditoria

- Estrutura de governança da OSC: a forma em que as atividades são planejadas, executadas e monitoradas são fatores fundamentais para a análise do auditor;

- Controles internos: os procedimentos de aprovação, revisão, monitoramento e controle são muito importantes na avaliação do risco de erros;

- Normas: a auditoria é feita com base em normas e procedimentos legais; e

- As fontes de recursos e a sustentabilidade da organização também são fatores analisados durante uma auditoria.

5.2.2. Cuidados e preocupações com a auditoria

- Em uma primeira auditoria, ou mesmo em recorrentes, deve-se solucionar eventuais problemas já existentes;

- Governança: Diretorias e Conselhos podem apoiar-se nos trabalhos e resultados da auditoria para validar as suas atividades.; e

901

SESMA
Fls 2479
Proc 148802
Rub.

• A Governança da organização deve utilizar-se dos resultados dos trabalhos de auditoria para a melhoria de procedimentos e controles internos.

5.2.3. Fundamentos para executar uma auditoria

• Legais: podem haver exigências legais para prestação dos serviços, manutenção de títulos e certificados.

• Estatutários: alguns estatutos contem a exigência de auditoria.

• Governança: utilizar-se dos trabalhos e resultados da auditoria para validar as das atividades da Diretoria e Conselhos.

• Transparência e segurança à sociedade: um dos pilares da sustentabilidade de uma organização é a transparência de tudo que ela faz. Contudo, transparência pressupõe divulgar corretamente.

5.2.4. Como é feito o procedimento de auditoria

Para ilustrar melhor, segue passo a passo de **como** deve feita uma auditoria pelo Avante Social:

1. Surgimento da demanda através de pedido simples da Presidência ou Gerência de Compliance;
2. Notifica-se o setor a ser auditado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
3. Levantamento prévio dos pontos críticos para a realização de auditoria;
4. Colhimento dos dados *in loco*;
5. Realização de análises das informações obtidas;
6. Emissão de relatório e envio à Presidência;
7. Aprovação ou sugestões da Presidência sobre o relatório;
8. Aprovado o relatório, é encaminhado Feedback ao setor auditado com as sugestões de melhorias;
9. Verificação (a médio prazo) se as sugestões foram acatadas;

902

SESMA
Fls: 2475
Proc: 42808
Rub.

10. Não sendo acatadas, refaz-se o procedimento a partir do item 6.
11. Acatadas as sugestões, finaliza-se a auditoria.

Finalizada a auditória, o relatório deverá ser devidamente arquivado nos arquivos do Instituto para eventual conferência futura.

5.3. Denúncia

Conceito: Denúncia é um ato escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição.

Por que denunciar: É através de uma denúncia que a sociedade colabora nas identificações ora não identificadas pelo Instituto. Toda denúncia é averiguada e bem analisada, para constatação de sua procedência e como será sua resolução.

As ações da fiscalização são de extrema importância para garantir a segurança dos colaboradores, parceiros e usuários dos serviços do Avante Social. O Instituto se preocupa com a prestação de serviços oferecidos e está sempre orientando para que todos se manifestem acerca das atividades desempenhadas, visando ao aperfeiçoamento constante dos trabalhos desenvolvidos.

Quem pode realizar uma denúncia: Qualquer pessoa interessada poderá reclamar alguma situação de forma anônima ou identificada.

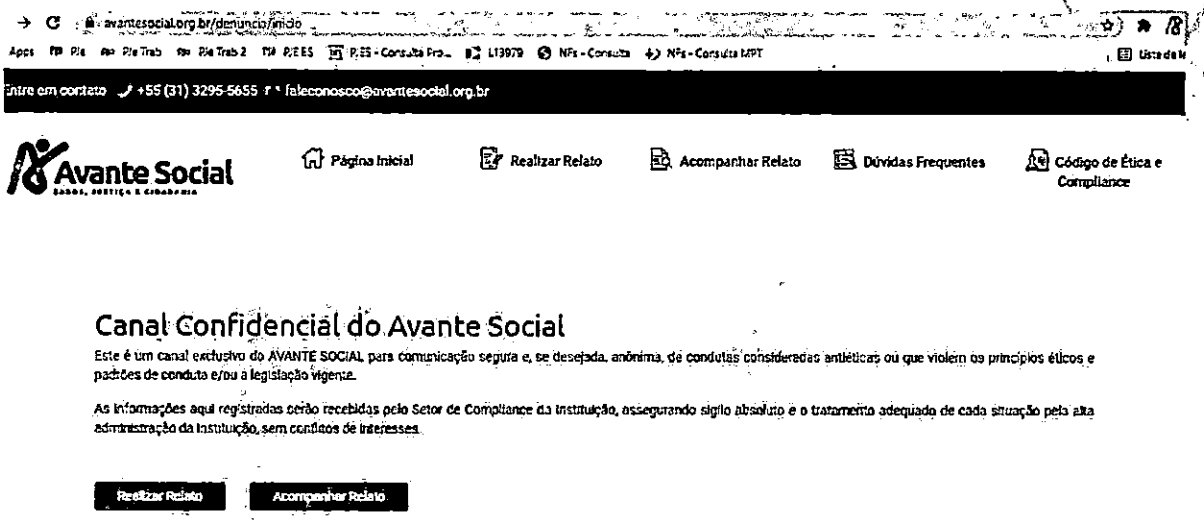
Quem realizará a verificação dos fatos denunciados: Um membro da Gerência de Compliance, designado pela Presidência e/ou Gerência, neste último caso quando afetar somente o âmbito de uma gerência, realizará a verificação prévia das informações e concluirá pela realização de apuração, sindicância ou abertura de procedimento administrativo disciplinar, a depender do conteúdo e provas fornecidas através da denúncia.

Quando e como denunciar: A denúncia poderá ser realizada a qualquer hora e dia da semana, através do sítio eletrônico da Avante Social, a saber:

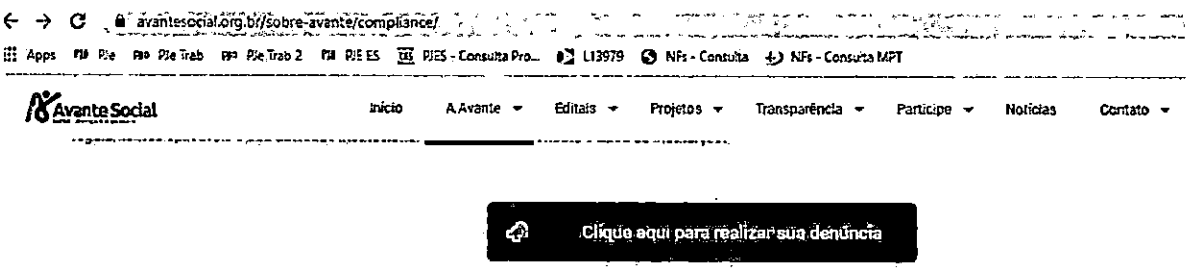
https://www.avantesocial.org.br/ ⇨ CONTATO ⇨ CANAL DE DENÚNCIA

903

SESMIA
Fls 2476
Proc 1403808
Rub



Ou através do link: https://www.avantesocial.org.br/sobre-avante/compliance/



O Instituto, portanto, antes mesmo deste plano de integridade, vem promovendo a adoção de padrões éticos para orientar e conscientizar seus públicos, interno e externo, quanto à prevenção de atividades e de condutas que possam ocasionar riscos de não conformidade à organização. O alinhamento a estas diretrizes é indispensável para eleger prestadores de serviço, fornecedores e colaboradores da Instituição.

904

SESMA
Fls 2497
Proc. 143808
Rub.

5.3.1. O que é feito após recebida a denúncia

Tão logo recepcionada uma denúncia, o Instituto analisa e procede com a imediata instauração de sindicância e/ou processo administrativo, a fim de corrigir qualquer falha que venha a comprometer a excelência dos serviços prestados, bem como tomar as demais medidas que se mostrarem necessárias.

5.3.2. Incentivo à denúncia

Como forma de incentivo à denúncia, adota-se o bom cumprimento pelo Instituto das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação, fator essencial para conquistar a confiança daqueles que tenham algo a reportar..

5.3.3. Políticas e diretrizes de coibição de fraudes, desvios, irregularidades e atos ilícitos

A disponibilização de canal para o envio de denúncias de fraudes, atos ilícitos, irregularidades, assédio e outras infrações relacionadas à conduta de envolvidos com o Instituto tem como meta proteger o bom desempenho das atividades desempenhadas, das pessoas envolvidas e atendidas pelo Avante Social, a sociedade em geral e reforçar a transparência da associação.

A nova ferramenta proporciona um instrumento efetivo para conhecimento, diagnóstico e atuação de forma rápida, transparente e objetiva sobre eventuais vulnerabilidades.

Independentemente do meio em que o relato foi feito, as informações armazenadas ficam em um ambiente seguro e não podem ser acessadas indevidamente, alteradas ou apagadas, o que garante o recebimento e o encaminhamento integral do conteúdo da denúncia.

Isso reforça o compromisso do Instituto com uma verdadeira política de Compliance, voltada totalmente para a ética e a qualidade do trabalho prestado aos colaboradores, parceiros, funcionários, usuários, etc.

SESMA
Fls 2478
Proc 143.801
Rub

6. Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento para apurar infrações e aplicar penalidades àqueles que possuem relação com o Avante Social, por falta praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida.

Já a Sindicância é um procedimento administrativo de investigação para apurar a veracidade de determinados atos cometidos por pessoa que tenha relação com o Avante Social, como um *stakeholder* que não seja colaborador.

6.1. Apuração

Ciente de irregularidade, promove-se a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

A apuração, por solicitação da Presidência, por parceiros, por colaboradores ou por qualquer pessoa, através do canal de denúncias do Instituto, usuária ou não dos serviços, será ser promovida pelo Gerente/Coordenador responsável da gerência relacionada à infração.

Quanto à competência para o julgamento do que se seguir à apuração, caberá observar a portaria que hoje regula os procedimentos punitivos e disciplinares para colaboradores. Para envolvidos externos, caberá à Gerência de Compliance emitir parecer indicando ações e medidas a serem tomadas pela alta gestão.

6.1.1. Passo a passo

1. Realizada a denúncia (como, onde, quem, etc. descrito no item 5.3);
2. Recebida a denúncia pelo Setor de Compliance, é enviada solicitação de informações sobre os fatos denunciados ao responsável pelo local onde os referidos ocorreram;
3. Identificada possível violação a este Plano, ao Código de Ética de Ética e Conduta ou ao Regime Interno do Avante Social, o responsável mencionado no item anterior envia um relatório de conclusão ao Compliance;

906

SESMA
Fls 249
Proc. 148108
Rub.

4. Recebida a conclusão, o Compliance analisa o mérito e decidirá por realizar sindicância ou abrir um PAD;
5. Se tratar de fato infracional, abre portaria; instaura comissão; realiza instrução do procedimento; conclui-se pela aplicação de penalidade ou não, e arquiva.
6. Se tratar de fato não infracional, arquiva-se.

6.2. Sindicância

A autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá formalizar memorando, ou documento semelhante, descrevendo os fatos de que tomou ciência e encaminhá-lo à Gerência responsável solicitando abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar. E, ainda, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito.

Da sindicância poderá resultar: a) arquivamento do processo; b) aplicação de penalidade de advertência; e c) instauração de processo disciplinar.

Prazo de conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme art. 16, § 2º, do Regime Disciplinar do Avante Social.

6.3. Processo Disciplinar

A autoridade que tiver ciência de irregularidade na Instituição é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado a ampla defesa.

A autoridade notificante enviará comunicado ao suposto transgressor pessoalmente ou via correspondência com aviso de recebimento (AR), sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

SESMA
Fls 2480
Proc 1483/07
Rub

O suposto transgressor tem 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do comunicado, para apresentar justificativa prévia, a qual deverá ser protocolizada perante a Comissão Disciplinar ou por mídia eletrônica com confirmação de recebimento.

Após a apresentação da justificativa prévia ou passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados a Presidência do Instituto para o juízo de admissibilidade, o qual poderá determinar o arquivamento ou prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias.

Determinado o prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, este será conduzido por comissão composta por 03 (três) empregados e 02 (dois) suplentes, designados pela Presidência do Instituto, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

As atividades desempenhadas pelos empregados participantes da Comissão não ensejarão horas negativas nem positivas, desde que sejam realizadas durante o expediente de trabalho.

Não poderá participar da comissão: o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo das partes.

A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e sigiloso.

A análise prévia e conhecimento dos fatos, fundamentos e provas conditas nos autos pela comissão deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

O interessado poderá, na fase de instrução e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas ou irrelevantes, considerando os fatos alegados.

SESMA
Fls 2487
Proc 148.801/
Rub

A norma disciplinar vigente deverá estar em consonância com a integralidade deste plano.

7. Comunicação e o procedimento interno para efetivação do Plano de Integridade no Avante Social

A estratégia de comunicação do Plano e dos produtos resultantes de suas ações devem estar baseadas em dois aspectos: ampla divulgação e acessibilidade.

Em termos gerais, a comunicação deve ser clara e bem compreendida pelo público de interesse, observando-se as seguintes diretrizes:

Técnica e Simplicidade: evitando-se jargões, gírias, siglas e termos técnicos inacessíveis, a comunicação deve encontrar os meios de transmitir de maneira clara e objetiva a informação.

O principal objetivo da comunicação é alcançar todos os profissionais, líderes e demais colaboradores da instituição, para informar e engajar a todos os envolvidos em torno do tema.

Em termos de instrumentos e meios de comunicação, sugere-se a adoção das seguintes práticas:

a) **Cartazes:** Os cartazes se dedicarão à comunicação de conteúdo e mensagens mais elaboradas e serão afixados nas dependências do Avante Social.

b) **Boletins - mailing, intranet e site:** Os boletins serão disponibilizados via e-mail, intranet e site.

c) **Sítio eletrônico do Avante Social:** Com abrangência mais ampla, o site constitui instrumento relevante no fomento à transparência e ao controle social.

d) **Campanhas internas:** deverão ser promovidas campanhas informativas com estratégias de endomarketing.

SESAMA
Fls 2482
Proc 143803
Rub.

Cabe ser mencionado que os instrumentos e canais de comunicação devem ser amplamente divulgados para todos os envolvidos, colaboradores, sociedade e demais interessados. Além disso, este documento deve estar disponível em locais de fácil acesso ao público alvo, de modo a atingir o resultado almejado.

SESMA
Fls 2483
Proc 43808
Rub

8. Referências bibliográficas

Este Plano de Integridade foi conduzido em observância aos preceitos e orientações definidas pela Controladoria Geral da União (CGU), tendo adotado a Portaria CGU nº 57 de 04 de janeiro de 2019, como marco legal seguido pelo Programa Permanente de Integridade – PPI do instituto, conforme previsto no artigo 1° e seu § 1°, da **portaria nº 05, de 07 de abril de 2021**, do Avante Social.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual

911

SESMA
Fls: 2484
Proc: 148808
Rub.

de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências. (Redação da ementa dada pela Lei Nº 6308 DE 13/06/2019).

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.** Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

SESMA
Fls 2485
Proc 113808
Rub

9. Anexos

ANEXO I - Código de Ética e Conduta.

ANEXO II - Regime Disciplinar

Avante Social
SAÚDE, JUSTIÇA E CIDADANIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

SESMA
Fls: 2486
Proc: 0128/08
Rub.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
Avante social

914